



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 202

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			49	Secretaria de Estado de Obras.....	25		55
Atos do Poder Executivo.....	1	37		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		44	57
Secretaria de Estado de Governo.....		38	49	Secretaria de Estado de Saúde.....	25	46	59
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			50	Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	25	46	
Secretaria de Estado de Cultura.....	15		50	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		47	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	16	40	51	Polícia Civil do Distrito Federal.....	25	47	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	18	40	51	Polícia Militar do Distrito Federal.....		47	60
Secretaria de Estado de Educação.....	18	41	53	Secretaria de Estado de Transportes.....	25	47	61
Secretaria de Estado do Esporte.....	18	43	53	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	26	47	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	19	43	53	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		48	62
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	21	44		Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26	48	62
				Ineditoriais.....			62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.411, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 63.947.097,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional no valor de R\$ 63.947.097,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil e noventa e sete reais) com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 61.097.097,00 (sessenta e um milhões, noventa e sete mil, noventa e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) para atender às programações orçamentárias indicada no Anexo VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - superávit financeiro no valor de R\$ 8.627.883,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais), referente à fonte 300 – Ordinário não Vinculado, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 39.892.117,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e dezessete reais), proveniente de receita patrimonial e,

III - anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 15.427.097,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e noventa e sete reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA
ORÇAMENTÁRIA

DESDOBRAMENTO

FONTE

CATEGORIA
ECONÔMICA

1000000 RECEITAS CORRENTES

39.892.117

FISCAL

39.892.117

1300000 RECEITA PATRIMONIAL

39.892.117

FISCAL

39.892.117

1320000 RECEITAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS

13250206 REM.DEP.BANCÁRIOS CONTA
ÚNICA - CTU

39.892.117

FISCAL

39.892.117

TOTAL

39.892.117

FISCAL

39.892.117

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								6267097
ATIVIDADES									
08 243	1461 6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)							3.141.073
08 243	1461 6357 0002	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - REDE CONVENIADA - OCA	99	S	3	50	0	100	1.242.819
08 243	1461 6357 7339	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJETO JOVEM DO FUTURO - BOLSA - OCA	99	S	3	90	0	100	770.000
08 243	1461 6357 7341	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS - REDE CONVENIADA - OCA	99	S	3	50	0	100	1.128.254
08 243	1461 6358	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL(EP)							1.500.000
08 243	1461 6358 0001	SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - JORNADA AMPLIADA - OCA	99	S	3	90	0	100	1.500.000
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)							1.326.024
08 244	1461 6356 0012	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA PARA JOVENS E ADULTOS - REDE CONVENIADA	99	S	3	50	0	100	1.326.024
08 244	1461 6359	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL(EP)							300.000
08 244	1461 6359 0003	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL DE 6 A 65 ANOS	99	S	4	90	0	100	300.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.267.097
TOTAL - GERAL									6.267.097

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO								850000
PROJETOS									
04 126	0071 1057	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							850.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

18 541	0500 6341 0002	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COLETA SELETIVA DE LIXO	99	F	3	90	0	100	150.000
18 542	0500 4026	FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL							600.000
18 542	0500 4026 0002	FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	99	F	3	90	0	100	600.000
18 544	0500 2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS							600.000
18 544	0500 2837 6099	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS SUB-BACIAS DO RODEADOR E DO PIPIRIPAU.	4	F	3	90	0	100	600.000

PROJETOS

18 541	0500 1755	ELABORAÇÃO DE PLANOS DE MANEJO E DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO							700.000
18 541	0500 1755 0001	ELABORAÇÃO DE PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES	99	F	3	90	0	100	700.000
0750	GESTÃO DE PESSOAS								100000

ATIVIDADES

18 128	0750 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							100.000
18 128	0750 2655 7916	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 279	99	F	3	90	0	100	100.000
4400	CIDADE DOS PARQUES								1930000

ATIVIDADES

18 541	4400 2428	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PARQUES							340.000
18 541	4400 2428 0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	340.000

PROJETOS

18 541	4400 5183	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)							1.590.000
--------	-----------	---	--	--	--	--	--	--	-----------

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
18 541	4400 5183 0004	(*) REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES	99	F	3	90	0	100	1.500.000
18 541	4400 5183 7571	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE LAGO DO CORTADO	3	F	3	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									4.080.000
TOTAL - GERAL									4.080.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								150000
ATIVIDADES									
19 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							150.000
19 122	0100 8517 6974	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								2000000
PROJETOS									
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							2.000.000
26 782	2800 1475 8116	(EP) PAVIMENTAÇÃO DA DF-541 QUE LIGA BRAZLÂNDIA A ÁGUAS LINDAS	4	F	4	90	0	100	2.000.000
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA								850000
ATIVIDADES									
17 451	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO							850.000
17 451	3700 6058 8596	(EP) IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUA FRIA	97	F	4	90	0	100	850.000
TOTAL - FISCAL									2.850.000
TOTAL - GERAL									2.850.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								39892117
ATIVIDADES									
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							39.892.117
04 131	3200 8505 6964	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	F	3	90	0	100	39.892.117
TOTAL - FISCAL									39.892.117
TOTAL - GERAL									39.892.117

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11132 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								8627883
ATIVIDADES									
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							8.627.883
04 131	3200 8505 7899	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	F	3	90	0	300	8.627.883
TOTAL - FISCAL									8.627.883
TOTAL - GERAL									8.627.883

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							80000

ATIVIDADES

13 331	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							80.000
--------	-----------	----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--------

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL							150000

ATIVIDADES

19 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							150.000
19 131	3200 8505 6965	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	91	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL

150.000

TOTAL - GERAL

150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							1.850.000

ATIVIDADES

04 122	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							1.850.000
04 122	1300 2007 8820	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PELA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	3	90	0	100	1.850.000

TOTAL - FISCAL

1.850.000

TOTAL - GERAL

1.850.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VII

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0107		PROGRAMA DE DADOS SOCIO-ECONÔMICOS							1.000.000

ATIVIDADES

04 122	0107 2912	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS							1.000.000
04 122	0107 2912 0009	(EP) PUBLICAÇÃO DO ANUÁRIO DO DISTRITO FEDERAL 2010	99	F	3	90	0	100	1.000.000

TOTAL - FISCAL

1.000.000

TOTAL - GERAL

1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

LEI Nº 4.412, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Cria, no Setor Habitacional Sol Nascente da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, o Programa “Nem Luxo, Nem Lixo” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no Setor Habitacional Sol Nascente, situado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, um espaço físico para a implantação do Programa “Nem Luxo, Nem Lixo”.

Art. 2º É objetivo do programa:

I – apontar que todo o lixo inorgânico pode ser reaproveitado;

II – despertar na população local a consciência de que toda degradação é prejudicial ao meio ambiente e a todos.

Art. 3º Para a implantação do programa, o Governo do Distrito Federal, ouvida a comunidade local em audiência pública, destinará uma área pública.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada em cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.413, DE 15 DE OUTUBRO 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reestruturada, na forma Anexo I desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculo – GARE, instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, passa a denominar-se Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais – GARE, e terá seu percentual elevado, a contar de 1º de março de 2010, para 190% (cento e noventa por cento).

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o caput é devida, exclusivamente, aos integrantes da carreira Atividades Culturais que exerçam atividades de apoio à realização de eventos culturais e que trabalhem em finais de semana e feriados.

Art. 3º A Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, instituída pela Lei nº 2.387, de 13 de dezembro de 2001, terá seu percentual elevado, a contar de 1º de março de 2010, para 144% (cento e quarenta e quatro por cento).

Art. 4º É vedada a percepção concomitante das Gratificações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Fica extinta, a contar de 1º de março de 2010, a Gratificação de Atividade Cultural – GAC.

Art. 6º É vedada a percepção das Gratificações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei por servidor ou empregado que não integre a carreira Atividades Culturais do Distrito Federal.

§ 1º O servidor que, na data de publicação desta Lei, estiver recebendo Gratificação prevista em seus artigos 2º ou 3º em desacordo com o que determina o caput terá o valor percebido a esse título transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a qual será mantida enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da Gratificação.

§ 2º A VPNI a que se refere o parágrafo anterior será atualizada, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores que vierem a ingressar na carreira Atividades Culturais do Distrito Federal a partir da vigência desta Lei é de quarenta horas semanais.

§ 1º Os atuais integrantes da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal com jornada de trabalho de quarenta horas semanais passam a exercê-la em caráter definitivo e irrevogável, salvo se, no prazo de sessenta dias corridos a contar da data de publicação desta Lei ou da exoneração do cargo em comissão que estiver ocupando naquela data, solicitar o retorno à jornada de trabalho de trinta horas semanais.

§ 2º Fica assegurada aos servidores da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal a ampliação, em caráter definitivo e irrevogável, da jornada de trabalho de trinta para quarenta horas semanais, observados os requisitos de concessão previstos nos regulamentos que regem a matéria.

Art. 8º Fica reestruturada na forma do Anexo II desta Lei, a contar das datas ali especificadas, a tabela de vencimentos básicos da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal.

Art. 9º A Gratificação de Atividade Musical – GAM, criada pela Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, passa a ser calculada, a contar de 1º de agosto de 2009, no percentual de 25% sobre o último padrão da classe única do cargo de Músico da carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do Distrito Federal.

Art. 10. As gratificações de que trata a Lei nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, devidas aos Músicos designados para exercerem as atribuições de Spalla, Solista ou Concertino passam a ser calculadas, a contar de 1º de agosto de 2009, nos percentuais a seguir especificados:

I – 20% (vinte por cento) para o Músico Spalla;

II – 13% (treze por cento) para o Músico Solista;

III – 8% (oito por cento) para o Músico Concertino.

Art. 11. Fica extinta, a contar de 1º de agosto de 2009, a Indenização de Manutenção de Instrumentos Musicais criada na forma da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992.

Art. 12. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras aqui tratadas cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2009

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Culturais do DF (valores em Reais)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/08/2009		1º/03/2010	
			30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	III	1.153,11	1.537,48	2.081,36	2.775,15
		II	1.125,24	1.500,32	2.031,06	2.708,07
		I	1.097,37	1.463,16	1.980,75	2.641,00
	PRIMEIRA	VI	1.069,50	1.426,00	1.930,45	2.573,93
		V	1.041,63	1.388,84	1.880,14	2.506,85
		IV	1.013,76	1.351,68	1.829,83	2.439,78
		III	985,89	1.314,52	1.779,53	2.372,71
		II	958,02	1.277,36	1.729,22	2.305,63
		I	930,15	1.240,20	1.678,92	2.238,56
	SEGUNDA	VI	902,28	1.203,04	1.628,61	2.171,49
		V	874,41	1.165,88	1.578,31	2.104,41
		IV	846,54	1.128,72	1.528,00	2.037,34
III		818,67	1.091,56	1.477,70	1.970,26	
II		790,80	1.054,40	1.427,39	1.903,19	
I		762,93	1.017,24	1.377,09	1.836,12	
TERCEIRA	IV	735,06	980,08	1.326,78	1.769,04	
	III	707,19	942,92	1.276,48	1.701,97	
	II	679,32	905,76	1.226,17	1.634,90	
	I	651,45	868,60	1.175,87	1.567,82	
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	III	679,58	906,11	1.226,64	1.635,53
		II	666,65	888,87	1.203,31	1.604,41
		I	653,78	871,71	1.180,08	1.573,44
	PRIMEIRA	IV	629,46	839,29	1.136,18	1.514,91
		III	616,77	822,36	1.113,27	1.484,36
		II	604,14	805,52	1.090,47	1.453,96
	SEGUNDA	I	591,58	788,77	1.067,80	1.423,73
		IV	567,70	756,93	1.024,69	1.366,26
		III	555,30	740,40	1.002,32	1.336,42
	TERCEIRA	II	546,27	728,36	986,02	1.314,69
		I	545,28	727,04	984,24	1.312,31
		V	544,30	725,73	982,45	1.309,94
IV		543,31	724,41	980,67	1.307,57	
III		542,32	723,10	978,89	1.305,19	
II		541,34	721,78	977,11	1.302,82	
I	540,35	720,47	975,33	1.300,44		

ANEXO I (Continuação)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades Culturais do DF (valores em Reais)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/08/2009		1º/03/2010	
			30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS – AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	645,60	860,80	1.165,31	1.553,75
		II	633,32	844,43	1.143,14	1.524,19
		I	621,09	828,12	1.121,07	1.494,76
	PRIMEIRA	IV	597,99	797,32	1.079,37	1.439,17
		III	585,93	781,24	1.057,61	1.410,14
		II	573,93	765,24	1.035,94	1.381,26
	SEGUNDA	I	562,00	749,33	1.014,41	1.352,54
		IV	539,31	719,08	973,46	1.297,95
		III	527,53	703,38	952,20	1.269,60
	TERCEIRA	II	518,96	691,94	936,72	1.248,95
		I	518,02	690,69	935,02	1.246,70
		V	517,08	689,44	933,33	1.244,44
IV		516,14	688,19	931,64	1.242,19	
III		515,21	686,94	929,95	1.239,93	
II		514,27	685,69	928,26	1.237,68	
I	513,33	684,44	926,57	1.235,42		

AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	III	512,79	683,73	925,59	1.234,12
		II	512,27	683,03	924,66	1.232,87
		I	511,75	682,34	923,72	1.231,62
	PRIMEIRA	IV	511,24	681,65	922,78	1.230,37
		III	510,72	680,95	921,84	1.229,12
		II	510,20	680,26	920,90	1.227,87
	SEGUNDA	I	509,68	679,57	919,97	1.226,62
		IV	509,16	678,88	919,03	1.225,37
		III	508,64	678,18	918,09	1.224,12
	TERCEIRA	II	508,12	677,49	917,15	1.222,87
		I	507,60	676,80	916,21	1.221,62
		V	507,08	676,10	915,28	1.220,37
	IV	506,56	675,41	914,34	1.219,12	
	III	506,04	674,72	913,40	1.217,87	
	II	505,52	674,03	912,46	1.216,62	
	I	505,00	673,33	911,53	1.215,37	

ANEXO II

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Músico da Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro do DF (valores em Reais)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BASICO	
			1º/08/2009	1º/03/2010
MÚSICO	ÚNICA	XXX	5.447,98	5.829,34
		XXIX	5.379,02	5.755,55
		XXXVIII	5.310,06	5.681,76
		XXVII	5.241,10	5.607,98
		XXVI	5.172,13	5.534,18
		XXV	5.103,17	5.460,39
		XXIV	5.034,21	5.386,60
		XXIII	4.965,25	5.312,82
		XXII	4.896,29	5.239,03
		XXI	4.827,32	5.165,23
		XX	4.758,36	5.091,45
		XIX	4.689,40	5.017,66
		XVIII	4.620,44	4.943,87
		XVII	4.551,48	4.870,08
		XVI	4.482,52	4.796,30
		XV	4.413,55	4.722,50
		XIV	4.344,59	4.648,71
		XIII	4.275,63	4.574,92
		XII	4.206,67	4.501,14
		XI	4.137,71	4.427,35
		X	4.068,75	4.353,56
		IX	3.999,78	4.279,76
		VIII	3.930,82	4.205,98
		VII	3.861,86	4.132,19
		VI	3.792,90	4.058,40
		V	3.723,94	3.984,62
IV	3.654,97	3.910,82		
III	3.586,01	3.837,03		
II	3.517,05	3.763,24		
I	3.448,09	3.689,46		

LEI Nº 4.414, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso do imóvel que especifica para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso do prédio da Biblioteca Pública do Gama situado na Área Especial S/N, Setor Central – Gama/DF, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, visando à implantação de cursos técnicos, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.415, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria unidade e cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Assessoria de Gestão Estratégica do Gabinete/SEF, a Unidade de Execução Municipal – UEM, diretamente subordinada ao Assessor Chefe, com a finalidade específica de coordenar e executar o Projeto do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros e do Distrito Federal – PNAFM, no âmbito do Distrito Federal, e os correspondentes cargos em comissão:

I – 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFG-12, de Coordenador Geral;

II – 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFG-10, de Subcoordenador Técnico;

III – 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFG-10, de Subcoordenador Financeiro;

IV – 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFG-10, de Subcoordenador Administrativo.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I, II e III serão ocupados, exclusivamente, por servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal lotados na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º As atribuições dos cargos referidos no art. 1º serão efetivadas em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Após o término da adesão do Distrito Federal ao Programa, os cargos em comissão de que trata o art. 1º serão extintos.

Art. 4º O art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

§ 1º Os servidores integrantes das Câmaras de que tratam os incisos I e II deste artigo serão investidos em mandatos de três anos, admitida a recondução.

§ 2º O Chefe da Corregedoria Fazendária será eleito anualmente, dentre os Corregedores nomeados para as duas Câmaras, admitida a recondução.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Extingue e cria o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Subsecretaria de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.923, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Extingue e cria o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, da Administração Regional do Park Way, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Consultoria Jurídica da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.924, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão, constantes do anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.924 de 16 de outubro 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL – SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS – GABINETE - Assistente, DFA-06, 01 - ASSESSORIA – Encarregado, DFA-05, 07; Assistente, DFA-08, 01; Assessor, DFA-14, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-13, 01 – CONSULTORIA JURÍDICA – Assessor, DFA-11, 01 – ASSESSORIA INTERNACIONAL – Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 30.924, de 16 de outubro 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Encarregado, DFA-05, 03 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Assistente, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO I – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE – GAMA – Encarregado, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SERVIÇO IMEDIATO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – NA HORA – DIRETORIA-GERAL - Assessor, DFA-13, 01.

DECRETO Nº 30.925, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto no Cerimonial, da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, do Núcleo de Correspondência Protocolar.

Art. 2º. Fica extinto da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Copa.

Art. 3º. Fica extinto na Gerência dos Núcleos Habitacionais da Região Sul, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Execução e Manutenção de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 4º. Fica criado, sem aumento de despesa, no Cerimonial, da Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, do Núcleo de Correspondência Protocolar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

COMITÊ EXECUTIVO DOS 50 ANOS DE BRASÍLIA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DOS 50 ANOS DE BRASÍLIA

TÍTULO I

Da atribuição

Art.1º. O Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília, instituído pelo Art. 3º do Decreto nº 30.673, de 11 de agosto de 2009, é um órgão deliberativo com a atribuição de definir as metas e os projetos a serem desenvolvidos ao longo das festividades de comemoração do cinquentenário, estabelecer canal de diálogo com os diversos segmentos da sociedade envolvida no tema e coordenar as ações de Governo relativas aos eventos ligados à data.

TÍTULO II

Da Composição

Art.2º. O Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília é composto pelos seguintes integrantes:

- I - Vice-Governador do Distrito Federal, que o presidirá;
- II - Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal
- III - Secretário Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;
- IV - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- V - Secretário de Esportes do Distrito Federal;
- VI - Secretário da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal;
- VII - Secretário de Estado da Ordem Pública e de Controle Interno do Distrito Federal;
- VIII - Procurador Geral do Distrito Federal;
- IX - Consultor Jurídico do Distrito Federal;
- X - Presidente da Brasiliatur;
- XI - Secretário-Adjunto de Cultura do Distrito Federal;

XII - Secretário Chefe Adjunto da Casa Civil do Distrito Federal;

XIII - Subsecretário de Turismo do Distrito Federal; e

XIV - Chefe do Cerimonial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compõe, ainda, o Comitê Executivo:

I - o Sr. Roberto Brant;

II - o Sr. Joedis Marques;

III - a Sra. Lúcia Flecha de Lima;

IV - o Sr. Jack Correa.

TÍTULO III

Da indicação de representantes

Art. 3º. Os integrantes do Conselho Executivo poderão indicar representantes para as reuniões deliberativas convocadas no exercício das atribuições neste Regimento definidas.

Parágrafo único. A forma de indicação e o prazo de permanência na função de representante serão definidas a critério de cada integrante representado.

TÍTULO IV

Da Competência

Art. 4º. Ao Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília, no âmbito de sua atribuição, cabe:

I - Definir os objetivos e as metas a serem alcançados com a celebração;

II - Definir o calendário oficial dos eventos comemorativos;

III - Definir a natureza dos eventos que integrarão o calendário oficial dos eventos comemorativos e a sua forma de execução;

IV - Selecionar os projetos de eventos que guardem relação conceitual com a almejada celebração;

V - Encaminhar aos órgãos ou entidades governamentais que tenham competência em razão da matéria, para a análise e decisão, os pedidos de apoio financeiro ou de infra-estrutura para projetos que tenham sido selecionados para integrarem o calendário oficial dos eventos comemorativos;

VI - Emitir atestado de apoio institucional para os projetos de eventos que guardem relação conceitual com a celebração e que não recebam apoio financeiro ou de infra-estrutura;

VII - Organizar suas atividades;

VIII - Estimular os vários segmentos da sociedade a participar das comemorações através da execução de eventos alusivos;

IX - Acompanhar a execução dos projetos que integrarem o calendário oficial da celebração.

X - Coordenar todas as ações governamentais voltadas para a comemoração;

XI - Definir os objetivos e as metas a serem alcançados com a celebração;

XII - Zelar pelo bom andamento das festividades;

XIII - Dimensionar o impacto orçamentário e financeiro dos pedidos de apoio aos projetos comemorativos;

XIV - Priorizar, na estruturação dos eventos, a formação de parcerias, de modo a potencializar o uso dos recursos públicos destinados ao aniversário; e

XV - Considerar, na análise dos pedidos de apoio aos projetos, a:

a) adequação conceitual aos objetivos da celebração;

b) relevância dos aspectos sócio-ambientais;

c) baixa utilização de recursos públicos ante os bons resultados esperados com a execução do projeto;

d) importância histórica;

e) abrangência;

f) qualidade;

g) qualificação do proponente;

h) o impacto histórico do próprio evento.

TÍTULO V

Da Estrutura

Art. 5º. O Comitê Executivo tem em sua estrutura uma Secretaria Executiva e cinco Subcomitês Executivos.

Parágrafo único. São os seguintes os Subcomitês:

I – Subcomitê Executivo de Grandes Eventos;

II – Subcomitê Institucional;

III – Subcomitê Cultural, científico e tecnológico;

IV – Subcomitê de Esporte e Lazer;

V- Subcomitê de Comunicação Social.

VI – Subcomitê Operacional de Segurança

TÍTULO VI

Das Sessões

Art.6º. O Comitê Executivo reunir-se-á:

I – ordinariamente, semanalmente, em dia e hora designados pelo Presidente e comunicados aos seus integrantes;

II – extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus integrantes e aprovação de seu Presidente ou por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e a pauta distribuída previamente com as informações necessárias.

Art. 7º Nas reuniões observar-se-á a seguinte ordem:

I – verificação do quorum, que deve ser de metade mais um dos integrantes do Comitê Executivo;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – discussão e deliberação sobre matérias submetidas à apreciação do respectivo Comitê.

Parágrafo único. A pauta das reuniões deve ser preparada pela Secretaria- Executiva, aprovada pelo Presidente do Comitê Executivo e distribuída com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

TÍTULO VII
Das Deliberações

Art. 7º. As deliberações serão tomadas por consenso.

§1º Não havendo consenso, o Presidente do Comitê submeterá a matéria à votação;

§2º A aprovação dar-se-á por maioria simples.

§3º As reuniões serão secretariadas por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Comitê.

§4º O Secretário-Executivo do Comitê deverá providenciar a ata da reunião até o prazo de 5 (cinco) dias.

§5º Os assuntos constantes das pautas das reuniões serão analisados nos Subcomitês a que foram previamente distribuídos e relatados sempre por um integrante desse mesmo Subcomitê.

TÍTULO VIII

Atribuições do Presidente

Art. 8º. Ao Presidente do Comitê Executivo compete:

I – Coordenar as reuniões do Comitê;

II – Coordenar o processo de deliberação do Comitê;

III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Designar o Secretário-Executivo para auxiliar nos trabalhos do Comitê;

V – Representar o Comitê Executivo dentro e fora do Governo do Distrito Federal.

TÍTULO IX

Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 9º. Ao Secretário-Executivo do Comitê Executivo compete:

I – Preparar a pauta das reuniões;

II – Submeter à apreciação do Presidente do Comitê a pauta das reuniões;

II – Convocar os integrantes do Comitê Executivo para as reuniões;

III – Organizar as reuniões do Comitê Executivo;

IV – Assegurar que todo assunto dirigido aos integrantes do Comitê Executivo chegue em tempo hábil e seja adequadamente instruído;

V – Redigir as atas das reuniões do Comitê Executivo até o prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada reunião;

VI – Preparar toda correspondência a ser assinada pelo Presidente do Comitê.

TÍTULO X

Da Avaliação do Comitê Executivo

Art. 10. A cada mês deverá ser realizada uma reunião para avaliação de desempenho do Comitê Executivo.

§1º A condução da avaliação será de responsabilidade do Presidente do Comitê;

§2º Na reunião de avaliação, o Presidente submeterá à apreciação dos membros relatório de atividades do Comitê.

TÍTULO XI

Das alterações do Regimento Interno

Art. 11. O Regimento Interno do Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília somente poderá ser alterado mediante proposta encaminhada diretamente pela maioria dos integrantes do Comitê Executivo ou por seu Presidente.

Parágrafo único. As propostas de alteração a este Regimento Interno serão submetidas à aprovação do Comitê Executivo.

DIRETRIZ REGULAMENTAR
PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO
DOS 50 ANOS DE BRASÍLIA
APRESENTAÇÃO

O jubileu de Brasília marcará a história do nosso país. Será uma viagem ao passado, um brinde ao presente e um compromisso firmado com o futuro que queremos para a nossa cidade. O aniversário de Brasília vem se transformando numa grande festa popular, com um entendimento do GDF, de que se trata de uma oportunidade ímpar para a capital federal firmar-se como destino turístico de lazer.

Comemorar o aniversário de 50 anos de Brasília com uma apoteose popular, numa grandiosa festa, dada a largada das comemorações, no dia 12 de setembro, quando foi comemorado os 107 anos de nascimento do ex-presidente Juscelino Kubitschek, o Governo do Distrito Federal vai dar início à contagem regressiva para o cinquentenário da cidade.

O GDF encara os 50 anos da cidade como a possibilidade de um evento memorável, buscando visibilidade nacional e internacional, para que a economia da Capital seja aquecida neste período de festividades e comemoração.

É com o objetivo de tornar inesquecível o cinquentenário da cidade em 2010 que o GDF propõe o recebimento de projetos para comemorar dos 50 anos de Brasília.

O foco das festividades é fazer com que o 50º aniversário da Capital receba os mais diversos projetos, reunindo todas as facetas de expressão artística, científica, tecnológica, histórica, ambiental e educativa, causando repercussão em todo território brasileiro, de modo que juntos e democraticamente cheguemos ao que simbolizará a grande satisfação de ver todos os brasileiros comemorando o aniversário de 50 anos de Brasília.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Comitê Consultivo e Executivo dos 50 anos de Brasília, criado pelo DECRETO Nº 30.673, DE 10 DE AGOSTO DE 2009, representa os segmentos institucional, político, social e econômico no Distrito Federal, com a finalidade de contribuir para a definição e deliberação, das metas e dos projetos a serem desenvolvidos ao longo das festividades de comemoração do cinquentenário de Brasília, tem por objetivo o apoio as expressões artísticas, científicas, tecnológicas, históricas,

ambientais e educativas, causando repercussão em todo território brasileiro, de modo que juntos e democraticamente cheguemos ao que simbolizará a grande satisfação de comemorar o aniversário da capital de todos os brasileiros.

2. DO COMITÊ CONSULTIVO E EXECUTIVO

2.1. O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes integrantes: Governador do Distrito Federal, que o presidirá; Vice-Governador do Distrito Federal; Representante da Presidência da República; Presidente do Senado Federal; Representante da Comissão dos 50 anos de Brasília na Câmara dos Deputados; Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ministro de Estado do Turismo; Ministro de Estado da Cultura; Presidente da Embratur; Representante do Corpo Diplomático; Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Administrador de Brasília; Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal; Presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal; Presidente da Fecomércio; Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Distrito Federal e Entorno; Presidente do Convention & Visitors Bureau de Brasília; Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Turismo Receptivo; Presidente da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira do Distrito Federal; Presidente do Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes e Similares de Brasília; Presidente da Abrasel; Presidente da Associação Brasileira dos Agentes de Viagens no Distrito Federal; Presidente do Memorial JK; Reitor da Universidade de Brasília; Ex-Governadores do Distrito Federal; Representante do Instituto Histórico e Geográfico; Presidente do Instituto Israel Pinheiro; Superintendente do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Presidente da Fundação Athos Bulcão; Arcebispo de Brasília; Presidente do Conselho dos Pastores Evangélicos; Presidente da Associação dos Pioneiros Candangos; Presidente da Radiobrás; Representante da Rede Bandeirantes; Representante do SBT; Representante da Rede Globo; Representante da Rede Record; Representante do Jornal Correio Braziliense; Representante do Jornal de Brasília; Representante do Jornal da Comunidade; Representante do Jornal Tribuna do Brasil; Representante da Comunidade Acadêmica do Distrito Federal; o arquiteto Oscar Niemeyer; a Sra. Maria Elisa Costa; e o Sr. Brasileiro Pereira da Silva.

2.2. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes integrantes: Vice-Governador do Distrito Federal; Paulo Octávio, Presidente do Comitê Executivo; Assessor da Presidência da República para Assuntos Federativos, Joedis Marques Ferreira; Chefe da Casa Civil, José Geraldo Maciel; Chefe do Cerimonial do Governador, Paulo Domingues; Consultor, Roberto Brant; Consultor Historiador, Ronaldo Costa Couto; Presidente da Agência de Comunicação Social do DF, Wellington Moraes; Presidente da Brasiliatur, João Oliveira; Presidente da casa do candango, Lúcia Flecha de Lima; Procurador Geral do DF, Marcelo Galvão; Representante do Setor Produtivo, Jack Corrêa; Secretário Adjunto da Casa Civil, Fábio Simão; Secretário Adjunto de Cultura, Herberto Salles Filho; Secretário da Fazenda, Valdivino José de Oliveira, Secretário de Cultura, Silvestre Gorgulho; Secretário de Esportes, Aguinaldo de Jesus; Secretário de Governo, José Humberto Pires; Secretário de Ordem Pública, Roberto Giffoni; Secretário de Segurança, Valmir Lemos de Oliveira; Secretário do Planejamento, Ricardo Pinheira Penna; Subsecretária de Turismo, Solete Foizer.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília, estabelecerá canal de diálogo com os diversos segmentos da sociedade, e receberá projetos apresentados por proponentes que comprove qualificação e experiência profissionais: compreende-se por experiência profissional todas as atividades significativas relacionadas à qualificação do proponente que contribuam para o conceito de que goza no meio profissional a que pertence, tais como: currículo, certificados e prova de realização de atividades, similares, anteriormente no mercado profissional.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se inscrever, pelo site da Secretaria de Estado de Cultura: www.sc.df.gov.br e cumprir as exigências do item 5.1, encaminhando toda documentação para o endereço: Comitê Executivo “Brasília 50 anos”- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Eixo Monumental, Lote 05, Ala Norte 1º Andar – 70070-350, Brasília – DF. Fone: (61)33252437.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília, receberá inscrições, formalizadas com a entrega do projeto básico preenchido, com o plano de aplicação dos recursos compatíveis com os preços praticados no mercado (anexo 1), da prova de qualificação (anexo 2), dos documentos de credenciamento (anexo 3), e anexar o lay out das peças de comunicação como anexo 4, planta baixa do evento como anexo 5, e outros especificar, necessárias como anexo 6, objetivando participar das festividades da comemoração dos 50 anos de Brasília.

5.2. O número de inscrição será gerado exclusivamente pelo site www.sc.df.gov.br, até o dia 30 de novembro de 2009. Informações e consultas no endereço: Comitê Executivo “Brasília 50 anos”- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Eixo Monumental, Lote 05, Ala Norte 1º Andar – 70070-350, Brasília – DF. Fone: (61) 33252437.

6. DA ENTREGA DE PROJETOS

6.1. Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília, enviará por e-mail um número de inscrição (gerado automaticamente), após o proponente efetuar a inscrição eletrônica. Serão aceitos projetos técnicos via correios, cuja correspondência registrada (AR) for postada até o dia 27 de novembro de 2009, desde que recebidas até às 18h do dia 03 de dezembro de 2009, no endereço: Comitê

Executivo “Brasília 50 anos”- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Eixo Monumental, Lote 05, Ala Norte 1º Andar – 70070-350, Brasília – DF. Fone: (61) 33252437.

7. DO PROJETO TÉCNICO

7.1. Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília, julgará as seguintes características pertinentes aos quesitos do projeto técnicos, que deverá apresentar:

- Entendimento de que Brasília completará 50 anos;
- Clareza, viabilidade técnica e econômica e coerência com os preços praticados no mercado;
- Considerar a função de divulgar os 50 anos de Brasília;
- Criatividade e originalidade da proposta;
- Aplicação da logomarca dos 50 anos e das logos do Governo do Distrito Federal em peças publicitárias e de divulgação, sendo possível sua perfeita visualização nos mais diversos tamanhos;
- Os documentos: ficha de inscrição preenchida com o projeto técnico, com o plano de aplicação dos recursos compatíveis com os preços praticados no mercado (anexo 1), prova de qualificação (anexo 2), documentos de credenciamento (anexo 3), deverão ser apresentados no formato material e digital em alta definição, formato pdf e gravado em CD-Rom;
- Poderá participar pessoa física e jurídica, que seja brasileiro ou naturalizado, e que comprove ter domicílio e residência no Brasil.

8. DA APROVAÇÃO DO PROJETO

8.1. Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília, deliberará sobre a aprovação do mérito do projeto inscrito, que acordo com o conjunto dos quesitos mencionados anterior (item 7-a,b,c,d,e,f,g). O Proponente poderá receber apoio institucional, financeiro, e ou, de infraestrutura do Governo do Distrito Federal.

8.2. Na hipótese de aprovação global ou parcial, o Comitê Executivo poderá conceder, a seu critério, Certificado para o projeto compor o calendário oficial das festividades do cinquentenário de Brasília, habilitando o proponente a apresentar seu projeto junto a instituições públicas e privadas.

8.3. Será desclassificado o projeto que não cumprirem os quesitos exigidos.

8.4. O Comitê Executivo não se responsabiliza por qualquer semelhança com outros projetos já existentes.

9. DA SELEÇÃO

9.1. Os projetos serão avaliados pelo Comitê Executivo.

9.2. O Comitê Executivo terá prazo de até 21 de dezembro de 2009, sendo realizadas reuniões semanais para efetuar a deliberação de projetos, emitir pareceres e proferir vereditos, que deverão ser registrado em Ata, sobre os projetos analisadas.

9.3. O ato de inscrição implica na afirmação por parte do proponente de que detém os direitos autorais e patrimoniais referentes ao projeto em questão, respondendo por sua autenticidade. O Governo do Distrito Federal e o Comitê Executivo não poderão ser responsabilizadas por eventuais problemas de autoria. Em caso de constatação de irregularidades, o Comitê Executivo se reserva o direito de anular o Certificado conferido.

9.4. O resultado final será divulgado no site www.sc.df.gov.br e por correspondência emitida pelo Presidente do Comitê Executivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Serão rejeitados os projetos que não atenderem as exigências previstas desta diretriz regulamentar.

10.2. No ato de inscrição o proponente deve declarar ciência e concordância com os termos desta diretriz regulamentar.

10.3. O proponente selecionado deverá declarar que concorda com a divulgação de seu projeto e ações decorrente do mesmo, em foto, vídeo, áudio, mídia impressa, escrita, falada, televisada e digital e tudo o mais que for atinente à divulgação das festividades de comemoração do aniversário dos 50 anos de Brasília.

10.4. Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo Governo do Distrito Federal, deverão citar e incluir, obrigatoriamente, o apoio e a logomarca do GDF e instituições governamentais apoiadoras, bem como a inclusão da logomarca dos 50 anos de Brasília, como: apoio, patrocínio, realização, co-realização ou promoção, conforme aprovado pelo Comitê Executivo.

10.5. Os membros do Comitê Executivo prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.

10.6. O Comitê Executivo poderá, a seu critério, convidar consultores técnicos, de notório conhecimento de modo a orientá-la na análise dos projetos técnicos apresentados.

10.7. Os casos omissos e as situações não previstas na presente diretriz regulamentar serão decididos pelo Presidente do Comitê Executivo dos 50 anos de Brasília.

Brasília, 16 de Outubro de 2009.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal
Presidente do Conselho Consultivo

PAULO OCTÁVIO

Vice Governador do Distrito Federal
Presidente do Comitê Executivo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Comitê Executivo - 50 anos de Brasília

Secretaria Executiva

ANEXO 1

PROJETO BÁSICO -PROPONENTE

1. DADOS DA PROPONENTE (PESSOA JURIDICA)			
Razão Social			
C.N.P.J	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Inscrição Municipal	
Endereço			Nº
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fax	Web site	E-mail
FINALIDADE LUCRATIVA			
<input type="checkbox"/> Empresa com fins lucrativos classificada como <input type="checkbox"/> Micro <input type="checkbox"/> Pequena <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Grande <input type="checkbox"/> Entidade sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> ONG <input type="checkbox"/> OSCIP <input type="checkbox"/> Outros: _____			

2. PROJETO			
Nome do Projeto			
Período de Realização	Local de Realização	Cidade	Estado

3. REPRESENTANTES LEGAIS (pessoa que assinará o contrato)		
Nome	RG nº	Órgão Emissor
Cargo	CPF nº	
Telefone	Celular	E-mail

Nome	RG nº	Órgão Emissor
Cargo	CPF nº	
Telefone	Celular	E-mail

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome	Cargo	Celular
Telefone	Fax	E-mail

5. VALOR SOLICITADO - COTA DE PATROCÍNIO	
Cota de Patrocínio (Informar o valor solicitado e o percentual em relação ao custo total estimado)	
R\$	Cota equivalente a% do custo total estimado

6. DADOS BANCÁRIOS		
Titular		
Conta Corrente	Agência	Banco

7. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE (PESSOA JURIDICA)
- OBJETIVOS EMPRESARIAIS (MISSÃO):
- DATA DE CONSTITUIÇÃO:
- PRINCIPAIS ATUAÇÕES:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ EXECUTIVO - 50 ANOS DE BRASÍLIA
SECRETARIA EXECUTIVA
ANEXO 2

PROVA DE QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Endereço: Estado: CEP:

Telefone: Celular:

E-mail:

Qualificação:

Experiência Profissional:

Formação Acadêmica / Escolaridade:

Cursos Complementares:

Informações Adicionais:

CREENCIAMENTO
ANEXO 3

PESSOA JURÍDICA

CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DE EMPRESA).

- () DOCUMENTOS PESSOAIS DOS SÓCIOS OU DIRIGENTES.
- () CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA OU ENTIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO.
- () CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO GDF. (www.sefp.df.gov.br)
END: SCRS 506 – BL. “C” LOJA 53/59 OU SEPN 513 ED. IMPERADOR – SUB-SOLO
- () CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
(www.receita.fazenda.gov.br)
END: SETOR DE AUTARQUIAS SUL, ED. ÓRGÃOS REGIONAIS.
- () CERTIDÃO NEGATIVA DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.
END: ED. VENÂNCIO 2000.
- () CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.
END: PRAÇA DO BURITI, ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, TÉRREO.
- () CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
END: SBN Q. 02 BLOCO J ED. ENG. PAULO MAURÍCIO. (www.mpas.gov.br)
- () CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.
END: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA SBS - SUBSOLO ATRÁS DO BRB.
- () DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE NÃO EXISTE NA EMPRESA TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE AOS MENORES DE DEZOITO ANOS E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE QUATORZE ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (INCISO XXXIII DO ART 7º C.F. E LEI Nº. 9.854, DE 27/10/1999).
- () CURRÍCULO COM COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES CULTURAIS PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA INSCRIÇÃO: FOLDER'S, PUBLICAÇÕES EM JORNAIS/REVISTAS.

PESSOA FÍSICA

CREENCIAMENTO:

- () DOCUMENTAÇÃO DO INTERESSADO: CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF/CIC.
- () “CURRÍCULUM VITAE” DATILOGRAFADO/INFORMATIZADO.
- () REGISTRO OU INSCRIÇÃO, QUANDO EXISTENTE, NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.
- () CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO GDF, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. (www.sefp.df.gov.br)
END: SCRS 506 – BL. “C” LOJA 53/59 OU SEPN 513 ED. IMPERADOR SUB-SOLO
- () CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (www.receita.fazenda.gov.br)
END: SETOR DE AUTARQUIAS SUL, EDIFÍCIO ÓRGÃOS REGIONAIS.
- () CERTIDÃO NEGATIVA DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.
END: ED. VENÂNCIO 2000.
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. CONTA DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, CONTRATO DE ALUGUEL OU DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO.
- () COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES CULTURAIS PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA INSCRIÇÃO: FOLDER'S, PUBLICAÇÕES EM JORNAIS/REVISTAS.

OBSERVAÇÃO:

OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS ACIMA, DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTO COM A FICHA DE INSCRIÇÃO NO ORIGINAL OU EM QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA, AUTENTICADA NA FORMA DA LEI OU AINDA, MEDIANTE CONFERÊNCIA DA CÓPIA COM O ORIGINAL PELO PRÓPRIO SERVIDOR A QUEM O DOCUMENTO FOR APRESENTADO, OU AINDA, POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, EIXO MONUMENTAL, LOTE 05, ALA NORTE 1º ANDAR – 70070-350, BRASÍLIA – DF. FONE: (61)332 55215

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2009.

Processo: 150.001050/2008. Interessado: ELEVADORES OTIS LTDA. Assunto: Aplicação de Penalidades. Tendo em vista o constante nos autos e com fundamento no Decreto nº 26.851/06, artigo 4º, inciso III, e Parágrafo 1º, conforme estabelece o anexo VII do Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2008, aplico a penalidade de MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nº2008NE01297, pelo descumprimento do prazo de entrega dos serviços, a qual será cobrada mediante desconto no valor devido, à empresa ELEVADORES OTIS LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 29.739.737/0009-60, com sede no SIA Sul Trecho 04, Lote 1820/30 – Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2009

Processo: 150.001716/2008; Interessado: ÁUDIO MERCANTIL LTDA.; Assunto: Aplicação de Penalidades. Tendo em vista o constante nos autos e com fundamento no Art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851/2006, aplico a penalidade de MULTA de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, pela recusa total na entrega do material, à empresa ÁUDIO MERCANTIL LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.064.212/0001-32, com sede na SCLN 113, Bloco A, Loja 103, Subsolo, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2009.

Processo: 150.000.872/2008. Interessado: MAICYRA TELES LEÃO E SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo

26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MAICYRA TELES LEÃO E SILVA, no valor de R\$ 14.860,00 (quatorze mil oitocentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00269/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CACUETE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Regulamento da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995 - alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008 em seu artigo 3º inciso I e, pela Portaria Conjunta nº 01, de 10 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda / SEDEST e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, alterada pela Resolução nº 34 de 14 de agosto de 2009 e de acordo com deliberação da 189ª Reunião do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – realizada em 13 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILLERA

ANEXO UNICO REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art.1º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal convocada pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 174, de 13 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, alterada Resolução nº 34, de 14 de agosto de 2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso I da Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995 - alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e da Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2002, artigo 3º, inciso I, ocorrerá em Brasília/DF no período de 04 a 06 de novembro de 2009, no Auditório Parlamundi – Legião da Boa Vontade – 915 Sul – Brasília/DF.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal terá como tema central: “Participação e Controle Social no Sistema Único da Assistência Social - SUAS”.

Art. 3º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal constitui-se em instância máxima de participação e deliberação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, na perspectiva da participação e do controle social.

Art. 4º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal tem por objetivos específicos:

I - discutir e avaliar a participação popular e o exercício do controle social no âmbito do SUAS;

II - avaliar a dinâmica de efetivação dos dez direitos socioassistenciais aprovados na IV Conferência Nacional de Assistência Social, definindo estratégias de fortalecimento da participação popular;

III - discutir e avaliar a participação popular e o controle social em relação ao orçamento e ao cofinanciamento, para a implementação do Plano Decenal da Assistência Social nos três níveis de governo;

IV - debater a atuação do trabalhador da Assistência Social na perspectiva da articulação do protagonismo dos usuários na implementação do SUAS e no fortalecimento do controle social;

V - discutir a gestão, instrumentos e processos de trabalho no âmbito do SUAS na perspectiva dos direitos dos trabalhadores;

VI - discutir e avaliar a representatividade, composição, dinâmica e processo de escolha dos membros dos conselhos de assistência social, visando à democratização e efetivação do controle social e da participação popular;

VII - discutir a atuação das entidades de assistência social, sua co-responsabilidade no âmbito do SUAS, na execução da política e na perspectiva do fortalecimento do controle social em todos os níveis, da participação popular e da democratização de sua gestão interna;

VIII - conhecer e debater experiências de implementação do SUAS, que envolvam a participação popular e o controle social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 5º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será presidida pelo Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e, na sua ausência ou impedimento legal pela Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 6º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, conta com uma Comissão Organizadora, subdividida em 02 (duas) subcomissões, Técnica/Logística e Mobilização/Regulação, instituída na forma da Resolução nº 24, de 30 de junho de 2009 do CAS/DF, com as seguintes atribuições:

I – escolher e aprovar o local da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

II – elaborar a proposta do Regulamento da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

III - elaborar a proposta do Regimento Interno e submetê-la à aprovação do Plenário da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - selecionar documentos técnicos e textos de apoio para subsidiar a VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

V – elaborar orientações gerais para a organização das Conferências Regionais Preparatórias;

VI – definir os conferencistas e/ou os painelistas;

VII – definir os coordenadores de mesa;

VIII – definir os sistematizadores e facilitadores dos grupos de trabalho que, junto com o sistematizador geral, elaborarão o relatório final;

IX – deliberar sobre a metodologia de trabalho em grupo e quanto à forma de sistematização das propostas e de elaboração do relatório final da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal por ela apresentados;

X – definir metodologia, organização e programação da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

XI – definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

XII – aprovar o plano de publicidade, informação e comunicação proposto pela empresa contratada;

XIII – coordenar a elaboração dos Anais da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 7º - Constará da programação, a realização de trabalhos em grupos com o objetivo de propiciar a ampla discussão do tema da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, bem como dos objetivos específicos, visando à formulação de propostas para a efetivação da participação e do controle social no SUAS no âmbito do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS PREPARATÓRIAS

Art. 8º. A realização da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será precedida de Conferências Regionais Preparatórias realizadas em 03 (três) Macrorregiões, para fins de eleição de Delegados titulares e respectivos suplentes, além da avaliação da Política de Assistência Social, especialmente no que tange à participação e controle social do SUAS, e da formulação de propostas de ações a serem deliberadas na VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, nos dias 20, 23, e 27 de outubro de 2009.

§ 1º As Conferências Regionais Preparatórias serão realizadas em 03 Macrorregiões que congregam 30 Regiões Administrativas do Distrito Federal com seus Aglomerados Urbanos e Rurais assim organizados:

a) Macrorregião Central: Brasília, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Park Way, Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, SIA.

b) Macrorregião Sul: Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia, Vicente Pires, Águas Claras, Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, SCIA.

c) Macrorregião Norte: Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Itapoã, Paranoá, Jardim Botânico, São Sebastião.

§ 2º As Conferências Regionais Preparatórias serão realizadas nas seguintes datas e locais:

I – 20/10/2009 – Macrorregião Norte – Sobradinho;

II – 23/10/2009 – Macrorregião Sul – Taguatinga;

III – 27/10/2009 – Macrorregião Central – Brasília.

§ 3º As Conferências Regionais Preparatórias serão organizadas com a participação de 03 (três) representantes da Comissão Organizadora da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com o objetivo de mobilizar e garantir a realização das referidas conferências.

§ 4º O número de participantes está previsto para 900 (novecentas) pessoas e foi definido com base na densidade populacional, ficando assim distribuídos:

a) Macrorregião Central – 200

b) Macrorregião Sul – 400

c) Macrorregião Norte – 300

Art. 9º - São participantes das Conferências Regionais Preparatórias:

I – servidores das Unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST;

II – dirigentes ou técnicos de órgãos públicos, executores de políticas públicas afins: educação, saúde, trabalho, justiça, habitação, etc.;

III – conselheiros tutelares;

IV – dirigentes e técnicos de entidades prestadoras de serviços integrantes da Política de Assistência Social;

V – integrantes de movimentos e organização comunitárias de defesa dos direitos.

VI – órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos: Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública;

VII – usuários dos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Art. 10 - São participantes da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal:

I – Conselheiros do CAS/DF (Delegados Natos);

II – Delegados;

III – Convidados;

IV – Observadores.

§ 1º São Delegados da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com direito a voz e voto;

I – Conselheiros Titulares e Suplentes do CAS/DF;

II – Os Delegados Titulares eleitos nos termos do artigo 9º, ou seus suplentes;

§ 2º São Convidados da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, autoridades, profissionais e representantes de entidades que mantenham interface com a Política de Assistência Social, com direito a voz.

§ 3º São Observadores da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, pessoas interessadas na Política de Assistência Social, com direito a voz, tais como professores, estudantes, pesquisadores, dentre outros, com a função de contribuir para o aperfeiçoamento das futuras conferências por meio de avaliação da metodologia utilizada na VIII Conferência em questão, com prévia inscrição.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 11 - A eleição dos 480 (quatrocentos e oitenta) Delegados ocorrerá nas Conferências Regionais Preparatórias. Para tanto, cada Região Administrativa elegerá seus Delegados de acordo com a sua proporcionalidade populacional, conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – tabela anexa.

§ 1º A Macrorregião Norte elegerá 136 (cento e trinta e seis delegados), sendo assim distribuídos entre as Regiões Administrativas – RA's que a integram:

I - 01 RA de Pequeno Porte elegerá o total de 10 (dez) Delegados;

II - 04 RA's de Médio Porte elegerão o total de 72 (setenta e dois) Delegados;

III - 02 RA's de Grande Porte elegerão o total de 54 (cinquenta e quatro) Delegados.

§ 2º A Macrorregião Sul elegerá 276 (duzentos e setenta e seis) Delegados, sendo assim distribuídas entre as Regiões Administrativas – RA's que a integram:

I - 03 RA's de Pequeno Porte elegerão o total de 32 (trinta e dois) Delegados;

II - 04 RA's de Médio Porte elegerão o total de 85 (oitenta e cinco) Delegados;

III - 05 RA's de Grande Porte elegerão o total de 159 (cento e cinquenta e nove) Delegados.

§ 3º A Macrorregião Central elegerá 68 (sessenta e oito) Delegados, sendo assim distribuídas entre as Regiões Administrativas – RA's que a integram:

I - 07 RA's de Pequeno Porte elegerão o total de 28 (vinte e oito) Delegados;

II - 02 RA's de Médio Porte elegerão o total de 16 (dezesseis) Delegados;

III - 02 RA's de Grande Porte elegerão o total de 24 (vinte e quatro) Delegados

§ 4º Para entendimento dos §§ 1º, 2º e 3º, consideram-se Região Administrativa de:

a) grande porte populacional:

- Brasília (12 delegados);

- Gama (32 delegados);

- Taguatinga (32 delegados);

- Sobradinho (27 delegados);

- Planaltina (27 delegados);

- Ceilândia (32 delegados);

- Guará (12 delegados);

- Samambaia (32 delegados);

- Águas Claras (31 delegados).

b) médio porte populacional:

- Brazlândia (21 delegados);

- Paranoá (18 delegados);

- Cruzeiro (08 delegados);

- Santa Maria (21 delegados);

- São Sebastião (18 delegados);

- Recanto das Emas (22 delegados);

- Sudoeste/Octogonal (08 delegados);

- Sobradinho II (18 delegados);

- Itapoã (18 delegados);

- Vicente Pires (21 delegados).

c) pequeno porte populacional:

- Núcleo Bandeirante (04 delegados);

- Lago Sul (04 delegados);

- Riacho Fundo I (11 delegados);

- Lago Norte (04 delegados);

- Candangolândia (04 delegados);

- Riacho Fundo II (10 delegados);

- Varjão (04 delegados);

- Park Way (04 delegados);

- SCIA - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - (11 delegados);

- Jardim Botânico (01 delegado);

- SIA - Setor de Indústria e Abastecimento- (04 delegados).

Art. 12 - Dos 480 (quatrocentos e oitenta) Delegados eleitos nas Conferências Regionais Preparatórias, eleger-se-ão 12 (doze) Delegados que representarão o Distrito Federal na VII Conferência Nacional de Assistência Social, que realizar-se-á no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2009, conforme orientação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. Destaca-se que na distribuição dos delegados, o CNAS recomenda a participação de no mínimo 1/3 de usuários, indicando que estes usuários tenham papel de protagonista na Política Pública de Assistência Social.

Art. 13 - São representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – dirigentes ou representantes de entidades e organizações de assistência social, inscritas no CAS/DF;

II – trabalhadores comprovadamente credenciados por entidades sindicais e conselhos profissionais que atuam na Política de Assistência Social;

III – usuários dos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS;

IV – representantes de usuários definidos com pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob as diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica e política ou social.

Art. 14 - São representantes do Governo, servidores públicos das carreiras do Distrito Federal e ocupantes de cargos comissionados que executam a Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Art. 15 - O número de delegados eleitos nas Conferências Regionais Preparatórias, os quais participarão da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, está distribuído segundo o porte populacional de cada Região Administrativa, garantida a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 16 - O Relatório Final das Conferências Regionais Preparatórias e as Relações de Delegados e seus respectivos suplentes, eleitos nas Conferências Regionais Preparatórias, deverão ser encaminhados pelas Comissões Regionais à Comissão Organizadora da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2009, sob pena de não haver credenciamento dos Delegados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

ANEXO
REGIÕES ADMINISTRATIVAS

RA	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	POPULAÇÃO	PORTE POPULACIONAL
RA-I	Brasília	198.422	GRANDE
RA-II	Gama	130.580	GRANDE
RA-III	Taguatinga	243.575	GRANDE
RA-IV	Brazlândia	52.698	MEDIO
RA-V	Sobradinho	128.789	GRANDE
RA-VI	Planaltina	147.114	GRANDE
RA-VII	Paranoá	54.902	MEDIO
RA-VIII	Núcleo Bandeirante	36.472	PEQUENO
RA-IX	Ceilândia	344.039	GRANDE
RA-X	Guará	115.385	GRANDE
RA-XI	Cruzeiro	63.883	MEDIO
RA-XII	Samambaia	164.319	GRANDE
RA-XIII	Santa Maria	98.679	MEDIO
RA-XIV	São Sebastião	64.322	MEDIO
RA-XV	Recanto das Emas	93.287	MEDIO
RA-XVI	Lago Sul	28.137	PEQUENO
RA-XVII	Riacho Fundo	41.404	PEQUENO
RA-XVIII	Lago Norte	29.505	PEQUENO
RA-XIX	Candangolândia	15.634	PEQUENO
RA-XX	Águas Claras	110.000	GRANDE
RA-XXI	Riacho Fundo II	45.000	PEQUENO
RA-XXII	Sudoeste e Octogonal	66.000	MEDIO
RA-XXIII	Varjão	7.650	PEQUENO
RA-XXIV	Park Way	20.000	PEQUENO
RA-XXV	SCIA (Setor Complementar de Indústria e Abastecimento)	35.000	PEQUENO
RA-XXVI	Sobradinho II	72.000	MEDIO
RA-XXVII	Jardim Botânico	25.000	PEQUENO
RA-XXVIII	Itapoá	95.000	MEDIO
RA-XXIX	SIA (Setor de Indústria e Abastecimento)	5.000	PEQUENO
RA - XXX	Vicente Pires	70.000	MEDIO

a) Macrorregião Central: Brasília, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Park Way, Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, SIA. (Total: 11 RA's)

b) Macrorregião Sul: Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia, Vicente Pires, Águas Claras, Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, SCIA. (Total: 12 RA's)

c) Macrorregião Norte: Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Itapoá, Paranoá, Jardim Botânico, São Sebastião. (Total: 07 RA's)

- Pequeno Porte Populacional: Até 50.000 habitantes

- Médio Porte Populacional: de 50.001 a 100.000 habitantes

- Grande Porte Populacional: mais de 100.001 habitantes

(Fonte: IBGE, 2000, Atlas do Desenvolvimento Humano, 2002).

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de outubro de 2009.

A Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, por força do Decreto nº 30.008, de 29 de outubro de 2009, rescindiu em 10/02/09, unilateralmente o Convênio Consignação Caixa – Regime CLT, celebrado em 01/08/05 (processo 121.000.192/2003).

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 458, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 204/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001484/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, o Centro Educacional São Camilo, situado no SGAN 914, Conjunto G, Brasília – DF, mantido pela União Social Camiliana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 459, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro, resolve:

Art. 1º - Determinar que o horário de atendimento do Sistema Informatizado de Matrícula-Telematrícula/156 será realizado no período de 19/10/2009 a 22/11/2009, de segunda à sexta-feira no horário de 07h às 21h, sábado, domingo e feriados no horário de 08h às 18h para inscrição de novas matrículas nas etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Determinar que o horário de atendimento do Sistema Informatizado de Matrícula- WEB (www.matricula.df.gov.br) será realizado com o horário ininterrupto de 07h do dia 19/10/2009 até as 18h do dia 22/11/2009 para inscrição de novas matrículas nas etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referentes ao 3º trimestre de 2009.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM: 30/09/2009														
Órgão	Servidor do Quadro			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF		Cedido		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Requisitado fora GDF sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	para Órgão ou Entidade do GDF	para Órgão ou Entidade fora do GDF				
Secretaria de Estado de Esporte	62	17	0	11	15	0	0	59	1	1	166	91	64,84	35,54

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE
MERCADORIAS EM TRÂNSITO**

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR abandonadas as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 2891/08, interessado: Ilumine Comercial Ltda, processo 040.002.176/08, mercadorias: 5 unid lâmpada sct jap/xop-7 52V-750W, 1 unid lâmpada sct jap/xop-15 - 52V-1500W, 30 unid ultra violet lâmpadas G13/T88W, 2 unid lâmpadas pequenas de néon; valor total R\$ 1.020,60. AIA 8938/08, interessado: Nativo da Costa Freire, processo: 040.006.243/08, mercadorias: 4 m³ de areia lavada; valor total R\$ 290,80. AIA 5626/08, interessado: José Tavares Areia e Cascalho ME, processo: 040.003.131/08, mercadorias: 6m³ areia saibrosa; valor total R\$ 236,04. AIA 6400/07, interessado: Reginaldo Tertuliano da Fonseca, processo: 040.004.544/07, mercadorias: 40 un Botijões de Gás P 13 vazio; valor total R\$ 600,00. AIA 12338/08, interessado: Antonino José Lopes, processo: 040.008.980/08, mercadorias: 4m³ areia lavada; valor total R\$ 290,80. AIA 12546/08, interessado: Edvaldo Cardoso de Souza de Amorim, processo: 040.009.699/08, mercadorias: 4m³ areia lavada. AIA 10079/08, interessado: Marcelo Vieira de Rezende, processo: 040.006.857/08, mercadorias: 8m³ brita nº 1; valor total R\$ 407,12. AIA 12545/08, interessado: Jair Correia Brito, processo: 040.009.632/08, mercadorias: 4m³ areia lavada; valor total R\$ 290,80. AIA 7584/07, interessado: Flávio Rodrigues dos Santos, processo: 040.004.779/07, mercadorias: 7,50 mil tijolos 8 furos; valor total R\$ 2.166,83. AIA 13476/06, interessado: Selaria Colorado Ltda, processo: 123.001.622/06, mercadorias: 02 pç Arriata corda, 02 pç Arriata pneu, 06 pç Barrigueira 18 fio, 06 pç Barrigueira 22 fio, 06 pç Cabresto c/ regulagem, 06 pç Cabresto s/ regulagem, 02 pç Loro sola 29mm, 02 pç Lateco sola, 03 pç Tapa olho soleta, 06 pç Freio leve, 06 pç Freio pesado, 06 pç Espora buriti, 03 pç Coalheira raspa ferro, 03 pç Coalheira raspa madeira; valor total R\$ 799,19. AIA 12469/06, interessado: Gustavo Azevedo dos Santos, processo: 123.001.576/06, mercadorias: 5m³ areia lavada; valor total R\$ 310,15. AIA 12065/05, interessado: Severino Gonçalves de Albuquerque, processo: 123.000.009/06, mercadorias: 10 pç Grampo 18x80x3200, 10 pç Grampo 18x82x3400, 10 pç Grampo 18x82x3600, 10 pç Grampo 18x82x3800, 10 pç Grampo 18x82x4200, 10 pç Grampo 18x82x4400, 10 pç Grampo 1/2x62x1300, 10 pç Grampo 1/2x62x1600, 50 pç Pino centro 12x10 cb, 50 pç Pino centro 12x8 cb, 50 pç Pino centro 12x6 cb, 20 pç Pino centro 10x10 cb, 100 pç Porca 18mm dupla, 200 pç Porca 12mm simples, 04 pç 01018 calco 4cm, 04 pç 01142 calco, 05 pç 3050 bucha tras. Sil H100, 02 pç 3048 bucha tras. Sil Berta, 06 pç 01039 guia grampo diant., 04 pç 01058 separador fx/fx 1113, 50 pç Parafuso 16x130, 100 pç Porca simples 16mm, 50 pç Arruela diant. 50x25,4,7, 46 pç Arruela tras. 60x30x4,9, 100 pç 01603 conico 20mm, 100 pç Graxieira 3/8 reta, 06 pç 3134 bucha tras. Sprintis gr, 06 pç 3115 bucha tras. Sprintis peq., 10 pç Grampo 18x72x180D, 10 pç Grampo 18x72x200D, 10 pç Grampo 18x82x220D, 10 pç Grampo 18x82x260D, 10 pç Grampo 18x82x280D, 10 pç Grampo 18x82x300D, 20 pç 873 borracha jumelo berta, 20 pç 874 borracha jumelo berta, 20 pç 875 borracha jumelo berta, 20 pç 876 borracha jumelo berta, 50 pç 3001 bucha dint. 6.90, 100 pç Bucha diant. 608 wyldn, 13 pç Kit estabilizada 608, 50 pç 3007 bucha cinica nipis leve, 30 pç 40304 L pino diant. Mb 1113 cd, 20 pç 08407 pino traz. F4000, 10 pç Algema tras. Mb 1113, 08 pç 01078 suporte diant. Mb 1113, 04 pç 01081 suporte tras. Mb 1113, 04 pç 01004 algemas tras. Mb 1113, 06 pç 01040 guia grampo tras., 20 pç 403306L pino tras. Mb 1113; valor total R\$ 5.358,41. AIA 8559/06, interessado: Liberio Basílio de Brito, processo: 123.000.511/06, mercadorias: 20 unid Roldana ferro 3" UB NYLON, 20 unid Roldana ferro 2" 1/2 UB NYLON, 05 unid Roldana ferro 6" U 3/4 B, 10 unid Roldana ferro 4" UB NYLON, 20 unid Roldana ferro 2" UB NYLON, 200 unid Dobradiça Gonzo 5/8; valor total R\$ 643,00. AIA 8560/06, interessado: Libério Basílio de Brito, processo: 123.000.515/06, mercadorias: 04 unid Roldana ferro 5" UB, 10 unid Roldana ferro 4" VB, 10 unid roldana ferro 3" UB, 50 unid Roldana ferro 2" VP, 50 unid Roldana ferro 2" 1/2 UB, 60 unid Roldana ferro 2" 1/2 UP, 60 unid Roldana ferro 2" UP, 20 unid Roldana ferro 3" UP, 20 unid Roldana ferro 3" VP; valor total R\$ 1.056,80. AIA 8561/06, interessado: Libério Basílio de Brito, processo: 123.000.516/06, mercadorias: 20 unid roldana ferro 2" 1/2 UCX, 20 unid roldana ferro 3" UCX, 10 unid roldana ferro 4" UCX; valor total R\$ 314,00. AIA 16879/06, interessado: Leonir Lorenço Alves, processo: 123.003.079/06, mercadorias: 4m³ areia saibrosa; valor total: R\$ 158,16. AIA 12445/08, interessado: Valdeli Ochosiás pedrosa, processo: 040.008.972/08, mercadorias: 5m³ areia lavada; valor total R\$ 363,50. AIA 4778/08, interessado: Ricardo Anderson Neves, processo: 040.003.099/08, mercadorias: 70m² pedra retalho para piso; valor total R\$ 530,00. AIA 2767/07, interessado: Waldecy Lima Leal, processo: 2767/07, mercadorias: 8,00 mil tijolos furados 8 furos; valor total R\$ 2.550,64. AIA 3077/08, interessado: Antonio Ferreira Junior, processo: 040.001.827/08, mercadorias: 2,02 mt Vidro temperado 8mm, 1,59 mt Vidro temperado 8mm, 01 bar Perfil U 6m; valor total R\$ 446,20. AIA 8911/08, interessado: Eurípedes Clemente da Costa, processo: 040.006.246/08, mercadorias: 4m³ areia lavada; valor total R\$ 290,80. AIA 8939/08, interessado: Cleibe Antonio Lima

Pedrosa, processo: 040.006.254/08, mercadorias: 4m³ areia lavada; valor total R\$ 290,80. AIA 8912/08, interessado: Valdecy Ochosiás Pedrosa, processo: 040.006.252/08, mercadorias: 4m³ areia lavada; valor total R\$ 290,80. AIA 16876/06, interessado: Joaquim Vieira Tolentino, processo: 123.003.083/06, mercadorias: 4m³ areia lavada; valor total R\$ 268,56. AIA 12458/06, interessado: José Henrique Leite, processo: 123.001.581/06, mercadorias: 5m³ areia lavada; valor total R\$ 310,15. AIA 17746/06, interessado: Orestes M. Moreira Me, processo: 123.003.210/06, mercadorias: 10 pç Mang. P/jardim Tr. Cristal 10mt, 20 pç Mang. P/jardim Tr. Cristal 15mt, 20 pç Mang. P/jardim Tr. Cristal 20mt, 10 pç Mang. P/jardim Tr. Cristal 30mt; valor total R\$ 982,44. AIA 4031/08, interessado: Leonardo Augusto Frazao de Assis, processo: 040.002.164/08, mercadorias: 12m³ areia lavada; valor total R\$ 872,40. AIA 1438/08, interessado: Reginaldo Cassiano de Sales, processo: 040.000.975/08, mercadorias: 4,472 mil tijolos 8 furos; valor total R\$ 1.077,35. AIA 3052/08, interessado: Cleiton de Sousa Lobo, processo: 040.001.821/08, mercadorias: 5m³ pedras pirinópolis – retalho; valor total R\$ 400,00. AIA 3803/08, interessado: Francisco de Assis Pereira da Costa, processo: 040.001.849/08, mercadorias: 12m³ areia lavada; valor total R\$ 752,04. AIA 9095/08, interessado: Francisco José Ferreira Batista, processo: 040.006.257/08, mercadorias: 24 unid Barra de acabamento de mol., 21 unid Barra de Metalon, 60 m² forro; valor total R\$ 1.173,00. AIA 9084/08, interessado: Edvaldo Cardoso de Souza de Amorim, processo: 040.006.248/08, mercadorias: 6m³ areia lavada; valor total R\$ 436,20. AIA 5625/08, interessado: José Tavares Areia e Cascalho Me, processo: 040.003.132/08, mercadorias: 6m³ areia saibrosa; valor total R\$ 236,04. AIA 3812/07, interessado: José Carlos do Nascimento, processo: 040.002.155/07, mercadorias: 23m³ mármore bege Bahia de 0,02cm (em cinco chapas quebradas ou rachadas); valor total R\$ 3.835,25. AIA 12466/06, interessado: Jhone Alves Souto, processo: 123.001.577/06, mercadorias: 05m³ areia lavada; valor total R\$ 310,15. AIA 16875/06, interessado: Hudson da Silva Timoteo, processo: 123.003.081/06, mercadorias: 4m³ areia lavada; valor total R\$ 268,56. AIA 6884/07, interessado: Lara Gouvêa Distribuidora Sociedade Ltda, processo: 040.004.191/07, mercadorias: 12 tb Esmalte preto fosco, 12 tb Esmalte branco fosco, 06 tb Esmalte laranja luminoso, 06 tb Esmalte amarelo luminoso, 06 tb Esmalte prata, 06 tb Esmalte aluminio alta temperatura, 06 tb Esmalte cobre, 06 tb Esmalte vermelho luminoso, 06 tb Esmalte verniz acrílico, 06 tb Esmalte grafite, 06 tb Esmalte cinza placa, 12 tb Esmalte branco brilhante, 18 tb Esmalte ouro, 12 tb Lubrificante All Lub silicone, 12 tb Lubrificante All Lub anti corros., 06 tb Esmalte prime cinza, 06 tb Esmalte maravilha luminoso, 06 tb Esmalte alta temperatura preto fosco, 06 tb Esmalte verde luminoso, 06 tb Esmalte cromado, 06 tb Esmalte aluminio opalescente, 12 tb Esmalte preto brilhante; valor total R\$ 1.300,57. AIA 12460/06, interessado: Joaquim de Araújo Barcelos, processo: 123.001.574/06, mercadorias: 4,50m³ areia saibrosa; valor total R\$ 135,63. AIA 12238/06, interessado: Valdote Cardoso de Ataides, processo: 123.001.544/06, mercadorias: 30 unid placa gesso cartonado 1,20x2,40; valor total R\$ 870,00. AIA 17878/06, interessado: Ledson Alves Dias, processo: 123.003.366/06, mercadorias: 5m³ areia lavada; valor total R\$ 343,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 1746/07, interessado: Elimar Damião da Silva, processo: 123.001.516/07, mercadorias: 72 unid Tenis esportivo; valor total R\$ 8.388,00. AIA 1724/07, interessado: Bokobrás Embalagens Ind. E Comércio Ltda, processo: 123.001.685/07, mercadorias: 1086 unid Sacolas de papelão (22x8x22), 2129 unid Sacolas de papelão (18x8x28), 100 unid Caixa sacola papelão p/presente – médio, 100 unid Caixa sacola papelão p/presente – pequeno, 100 unid Caixas p/embalagens - tam. Grande, 50 unid Sacolas de papelão (29x7x20); valor total R\$ 2.780,70. AIA 1268/07, interessado: Reinivan Garcia Dutra, processo: 123.001.078/07, mercadorias: 29 unid mantas de decoradas, 25 unid redes de dormir, 05 unid cadeiras de tecido suspensas; valor total R\$ 1.725,00. AIA 12327/06, interessada: Suspense Confecções Ltda ME, processo: 123.001.569/06, mercadorias: 03 unid Anel ref 6648, 03 unid Anel ref 7807, 03 unid Anel ref 9183, 03 unid Anel ref 9249, 03 unid Anel ref 9275, 03 unid Anel ref 9313, 03 unid Anel ref 9506, 03 unid Anel ref 9550, 03 unid Anel ref 9593, 03 unid Anel ref 9685, 03 unid Anel ref 9686, 03 unid Anel ref 9687, 03 unid Bracelete ref 9552, 03 unid Brinco ref 1615, 03 unid Brinco ref 7911, 03 unid Brinco ref 7978, 03 unid Brinco ref 9074, 03 unid Brinco ref 9075, 03 unid Brinco ref 9331, 03 unid Brinco ref 9344, 03 unid Brinco ref 9607, 03 unid Brinco ref 9648, 03 unid Brinco ref 9649, 03 unid Brinco ref 9653, 03 unid Brinco ref 9678, 03 unid Colar ref 9112, 03 unid Colar ref 9240, 03 unid Colar ref 9336, 03 unid Colar ref 9378, 03 unid Colar ref 9481, 03 unid Colar ref 9486, 03 unid Colar ref 9487, 03 unid Colar ref 9522, 03 unid Colar ref 9547, 03 unid Colar ref 9549, 03 unid Colar ref 9631, 03 unid Colar ref 9667, 03 unid Colar ref 9682, 03 unid Colar ref 9683, 03 unid Colar ref 9713, 03 unid Colar ref 9725, 03 unid Colar ref 9731, 03 unid Colar ref 9732, 03 unid Colar ref 9735, 03 unid Colar ref 9736, 03 unid Conj colar brinco ref 9582, 03 unid Conj colar brinco ref

9670, 03 unid Conj colar brinco ref 9704, 03 unid Pulseira ref 9177, 02 unid Pulseira ref 9215, 03 unid Pulseira ref 9480, 03 unid Pulseira ref 9621, 03 unid Pulseira ref 9622, 03 unid Pulseira ref 9690, 01 unid Anel ref 8586, 01 unid Anel ref 7216, 02 unid Brinco ref 015, 01 unid Colar ref 3760, 01 unid Colar ref 0115476200, 01 unid Colar ref 382 CO-23, 01 unid Colar ref 00168, 03 unid Colar, 02 unid Bracelete, 02 unid Pulseira, 02 unid Colar ref C2290M, 01 unid Anel ref 6981, 01 unid Anel ref 4051, 01 unid Colar ref 13949, 01 unid Colar ref 17296, 01 unid Broche ref 7094, 02 unid Colar ref 655, 01 unid Brinco ref 277, 01 unid Brinco ref 12616, 01 unid Colar ref 3832, 01 unid Brinco ref 12633, 01 unid Brinco ref 13258, 05 unid Brinco; valor total R\$ 4.614,47. AIA 5596/07, interessado: Francisco Augusto Nacarato, processo: 040.003.514/07, mercadorias: 10 unid Gorro preto, 05 unid Gorro preto com tarja branca, 05 unid Gorro preto com tarja cinza, 05 unid Gorro cinza malhado, 05 unid Gorro cinza com tarja vermelha, 06 unid Gorro dupla face peck, 05 unid Carteira onça, 11 unid Munhequeira, 05 unid Cachecol, 06 unid Casaco com capuz de moleton, 07 unid Boné, 20 unid Cintos variados; valor total R\$ 1.289,00. AIA 6859/07, interessado: Varig Logística S.A., processo: 040.004.772/07, mercadorias: 01 pç Estojo susi 0297, 01 pç Estojo susi 0301, 01 pç Mochila rose 6084, 01 pç Estojo rose 0293, 01 pç Estojo rose 0295, 01 pç Bolsa todoteen 5107, 01 pç Estojo todoteen 0291, 01 pç Estojo todoteen 0303, 01 pç Estojo todoteen 0302, 01 pç Estojo sweet 0211, 01 pç Estojo sweet 0194a, 01 pç Fichário cat karol 9101, 01 pç Fichário cat karol 3048, 01 pç Estojo cat karol 0256, 01 pç Estojo cat karol 0282, 01 pç Fichário cat karol love 9103, 01 pç Estojo love urso 0262, 01 pç Estojo car karol love urso 0207, 01 pç Estojo jeans love 0204, 01 pç Fichário romantic garden 9062, 01 pç Estojo romantic garden 0217, 01 pç Estojo romantic garden 0244, 01 pç Estojo heart love 0259, 01 pç Estojo mimo 0238, 01 pç Estojo mimo 0239, 01 pç Estojo flowers 0226, 01 pç Estojo tela 0223, 01 pç Fichário rose 9102, 01 pç Bolsa tela 5112

01 pç Estojo alg tela 0221, 01 pç Estojo hot love 0227, 01 pç Mochila alg black 6066, 01 pç Bolsa alg black 5115, 01 pç Estojo alg black 0225, 01 pç Estojo alg 0236, 01 pç Estojo POA 0184, 01 pç Bolsa lona 5098, 01 pç Estojo lona 0268, 01 pç Estojo style 0267, 01 pç Fichário style 9105, 01 pç Bolsa rally 5116, 01 pç Estojo camuflado 0273, 01 pç Estojo rally 0263, 01 pç Estojo sport color 0230, 01 pç Estojo nitro 0201, 01 pç Estojo zoommm 0100, 01 pç Estojo windsurf 0197, 01 pç Fichário force 9014, 01 pç Estojo importado 0182, 01 pç Estojo importado 0153, 01 pç Estojo importado 0164, 01 pç Estojo importado 0160, 01 pç Estojo importado 0176, 01 pç Mochila importada 6063, 01 pç Mochila importada 6060, 01 pç Bolsa importada 5087, 01 pç Fichário 9061, 01 pç Fichário 9093; valor total R\$ 1.855,53. AIA 3791/08, interessado: Valdir Antonio da Silva Confecções, processo: 040.001.845/08, mercadorias: 410 unid bermudas infantis; valor total R\$ 2.050,00. AIA 3815/07, interessado: Ricardo Teixeira Santiago, processo: 040.002.156/07, mercadorias: 01 unid Cofre mod 304, 01 unid Cofre mod. 501 s/ chave, 01 unid Cofre mod. 501 c/ chave, 01 unid Cofre mod 301, 01 unid Cofre mod. 300, 01 unid Cofre mod. Parede, 01 unid Cofre mod. 202, 01 unid Cofre gaveteiro; valor total R\$ 1.075,00. AIA 3110/08, interessado: Eron Tiago Carvalho da Cruz, processo: 040.001.835/08, mercadorias: 06 Conjunto infantil "Brandili", 04 Conjunto infantil "turma da malha", 01 Conjunto infantil "dila", 01 UNID Casaco infantil "brandili", 02 UNID Blusas adulto, 01 UNID Vestido infantil "turma da malha", 06 UNID Blusas infantis diversas, 16 UNID Toalhas pequenas, 10 UNID Toalhas grandes, 24 UNID Toalhas medias, 01 UNID Toalhas de mesa, 01 UNID Caminho de mesa, 04 UNID Lençol com fronha, 04 UNID Lençol casal c/elástico, 39 UNID Livros de história, 04 UNID CDs de história; valor total R\$ 779,00. AIA 5609/08, interessado: Werber Martins de Sousa, processo: 040.002.677/08, mercadorias: 48 unid bermuda jeans; valor total R\$ 1.800,00. AIA 6256/07, interessado: Globex Utilidades S/A, processo: 040.003.675/07, mercadorias: 01 pc DVD digital vídeo player SD 7070VK mod. DVD-3150 n° série: AA235169; valor total R\$ 254,32. AIA 13489/06, interessado: Mattos & Pereira Ltda ME, processo: 123.002.229/06, mercadorias: 01 PC Officejet 4255, multifuncional print Q5610A, 06 PC Toner preto LJ 1320, 1160 Supl Q5949A, 06 PC Cart tinta preta P stylus C67 Supl T063120; valor total R\$ 1.854,42. AIA 2207/08, interessado: Candide Indústria e Comercio Ltda, processo: 040.001.520/08, mercadorias: 01 unid Caminhonete vermelha PL NO3699 - AP (Brinquedo), 01 unid Carro action colorido Placa No1888CH (brinquedo), 03 unid Câmera digital fashion Xuxa rosa (brinquedo), 03 unid Discman Xuxa compact (brinquedo), 01 unid Patinete NOIZ, 02 unid Lap Top Spider-man(vermelho e azul), 02 unid Lap top Xuxa, 03 Jogos c/chaveiro (2 rosas e 1 azul) CUK, 06 kit Jipes-JP adventure, contendo bateria, carregador e controle; valor total R\$ 3.034,24. AIA 3950/07, interessado: Magazine Luiza S/A, processo: 040.002.549/07, mercadorias: 03 unid cafeteira Britânia NCP14; valor total R\$ 177,00. AIA 3816/08, interessado: Arcenio Jorge de Oliveira, processo: 040.002.183/08, mercadorias: 450 pct açúcar cristal ecoçúcar sc 2kg; valor total R\$ 374,83. AIA 6892/04, interessado: GNZ Brazil - Comércio Imp. e Exp. De Semi Jóias Ltda, processo: 123.001.585/04, mercadorias: 01 unid BR 16 5/16 3MM; 01 unid BR 16 3/8 3MM, 01 unid BR 16 3/8 4MM, 01 unid BR 14 5/8 6MM, 01 unid BR 14 3/4 6MM, 01 unid BR 14G 7/8 22MM, 01 unid Long Barble mega bell, 01 unid Banana mini small, 01 unid Bn mi 2 Spike, 02 unid BN LC star SQ, 02 unid BCR 12 3/8, 02 unid BN 02 St L 14 7/46, 03 unid BN 02 St S 14 7/16, 03 unid BN uv spider net, 02 unid CBR mi ripple 16 5/16, 02 unid CBR mi spuv 16 5/16, 03 unid BN mi 2SP Glo 16 5/16, 03 unid Bn Mi UV, 05 unid Titanium NS Mix, 06 unid Br Rubber Porcupine 14 5, 01 unid BR 16 5/16 3MM, 01 unid BR 16 3/8 3MM, 01 unid BR 16 3/8 4MM, 01 unid BR 14 5/8 6MM, 01 unid BR 14 3/4 6MM, 01 unid BR 14G 7/8 22MM, 01 unid Long Barble mega bell, 01 unid Banana mini small, 01 unid Bn mi 2 Spike, 02 unid BN LC star SQ, 02 unid BCR 12 3/8, 02 unid BN 2St L 14 7/46, 03 unid BN uv spider net, 02 unid CBR mi ripple 16 5/16, 02 unid CBR mi spuv 16 5/16, 05 unid Titanium NS Mix, 06 unid Br Rubber Porcupine 14 5, 18 unid BR Stp UV, 36 unid BR Glow, 15 unid BR BB, 07 unid Br glitter star mix, 02 unid BR LC Heart, 30 unid BR Glit 3C, 63 unid Br Glit UV, 06 unid BN UV Dice 14 7/16, 18 unid BN Mi Glo, 06 unid BR 14 5/8 6MM, 12 unid BR 14G 7/8 22MM, 12 unid BR 12 7/8 6MM, 12 unid Banana mini

Large, 12 unid Bn mi 2 Spike, 12 unid Nose stud, 06 unid BT Barbell, 03 unid Titanium BR 14 5/8, 05 unid Titanium NS Mix, 07 unid BN 2St L 14 7/16, 06 unid BN 1ST Sm 14G 7/16; valor total R\$ 2.387,25. AIA 1121/07, interessado: Confecções D' Laport Ltda, processo: 123.001.066/07, mercadorias: 01 UNID Bermuda c/bolso cod. Z0546, 02 UNID Bermuda curta linho cod.z0548, 01 UNID Calça capri cotton lycra cod. Z0564A, 01 UNID Vestido channel chiffon cod. Z0621, 01 UNID Cj s/m calça knick sarja cod. Z0725, 01 UNID Cj s/m c/kinick linho cod. Z0804, 01 UNID Vestido channel oregon cod. Z0964, 01 UNID Vestido channel s/m cod. Z0965, 01 UNID Vestido channel s/m cod. Z0977, 02 UNID Vestido channel s/m cod. Z0978, 03 UNID Vestido channel s/m cod. Z0979, 01 UNID Vestido s/m malha estamp. Cod. Z0984, 02 UNID Vestido channel m/c cod. Z0987, 02 UNID Vestido channel m/c cod. Z0989, 01 UNID Vestido s/m renda+cetim cod. Z0993, 01 UNID Vestido longo s/m seda cod. Z1041, 01 UNID Vestido channel algodão cod. Z1044, 02 UNID Macaquinho s/m malha lisa cod. Z1125, 01 UNID Cinto elástico forrado cod. Z2011, 01 UNID Vestido longo s/m cod. Z2287, 01 UNID Blusa m. aberta chiffon Cod. Z0133, 01 UNID Bata m/c chiffon estamp. Cod. Z0136, 01 UNID Blusa m/c seda estamp. Cod. Z0143, 01 UNID Blusa m/c em renda malha cod. Z0148, 01 UNID Bata m/c chiffon estamp. Cod. Z0160B, 02 UNID Blusa m/c algodão laise cod. Z0166, 01 UNID Blusa m/c chiffon liso cod. Z0170, 01 UNID Bata m. 3/4 seda estamp. Cod. Z0194, 01 UNID Blusa m. 3/4 tricolore cod. Z0205, 01 UNID Bermuda linho 2 bolsos cod. Z0544, 01 UNID Bermuda 2 bolsos frente cod. Z0545, 01 UNID Blusa s/m toque de seda cod. Z0023, 01 UNID Blusa s/m chiffon est. Cod. Z0030, 01 UNID Blusa s/m chiffon est. Cod. Z0030A, 01 UNID Blusa s/m malha ribana cod. Z0031, 01 UNID Blusa TQC chiffon Toa cod. Z0042, 01 UNID Blusa s/m tricolore cod. Z0083, 01 UNID Blusa s/m chiffon est. Cod. Z0098, 01 UNID Blusa s/m algodão cod. Z0106

01 UNID Blusa s/m chiffon cod. Z0108, 01 UNID Blusa m/c chiffon cod. Z0122, 01 UNID Blusa m/c patchwork cod. Z0131; valor total R\$ 2.598,00. AIA 6789/08, interessado: Hélio Abadia, processo: 040.003.857/08, mercadorias: 5000 pçs Estojo Tr/DVD Slim; valor total R\$ 3.900,00. AIA 12524/08, Interessado: Franciane dos Santos, processo: 040.009.627/08, mercadorias: 100 pç travesseiro popular 2ª escolha; valor total R\$ 375,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos a Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 46, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO - 045.000970/2009, Rachel Angela Cunha do Nascimento, 832.627.331-72, R\$671,89, 2008, o veículo GM/CORSA CLASSIC ANO 2002/2003, RENAVAL 795679599, CHASSI:9BGSB19Z03B118811 de Placa JGM5790 está cadastrado no sistema SIGEST,SITAF,DETRAN na categoria de táxi, portanto, está isento de IPVA de 19/04/2004 a 28/04/2009, devendo ser compensados os débitos gravados no CPF da interessada e restituindo em moeda corrente o saldo restante.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 47, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 - CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO - 045.001072/09, José Ribamar 115.982.041-49, R\$124,89 (IPTU/TLP), 2008, o contribuinte foi contemplado com a Isenção de IPTU/TLP através do Ato Declaratório nº 029/2009 AGSOR, de 19 de agosto de 2009, sob o imóvel de inscrição nº 47334681, a compensar com débitos gravados no CPF do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 54, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-004.113/2006 – PEDRO FERREIRA DE ARAUJO ME – IPTU/TLP – 3.468,90; 0046-003.617/2009 – LUIZ SOARES DE ALMEIDA – IPTU/TLP – 25,01.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 16, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-006.450/2007, VILMA BESSADE SOUZA, 834.474.231-53 - IPTU/TLP, Falta de Amparo Legal - o requerente não atende ao requisito constante do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.291/2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****CONSELHO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, sob o nº 50/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000827/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Concessão de Registro de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 191ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 16/09/2009, resolve: Art. 1º- Conceder Registro à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA A CANDANGOLÂNDIA sob o nº 51/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº0400-000770/2007, com validade de 4 (quatro) anos (art. 62 do RI/CDCA/DF) a contar da publicação no DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da

criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório ao CENTRO SÓCIO EDUCATIVO AMIGONIANO-CESAMI, sob o nº 52/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 100.001337/2004, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA, sob o nº 53/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000670/2008, com validade de 90 (noventa) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório ao CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, sob o nº 54/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 030-001441/93, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a FUNDAÇÃO SUELY NAKAO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, sob o nº 55/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 400-001.326/2008, com validade de 90 (noventa) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO YARA BRANDIZZI DE AMPARO AO MENOR - ABRA, sob o nº 56/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 100.002031/2004, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO

FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRESCER, sob o nº 57/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-001076/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL, sob o nº 58/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 030.010.715/94, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a CRECHE NÚCLEO BANDEIRANTE, sob o nº 59/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 030.005853/1995, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA-ABE, sob o nº 60/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 100.001860/2003, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, sob o nº 61/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000639/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da

criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LADAINHA, sob o nº 62/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-001063/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA NO DF E ENTORNO, sob o nº 63/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-001324/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO VICENTA MARIA, sob o nº 64/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 030-003322/94, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRASÍLIA, sob o nº 65/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 030010887/94, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, sob o nº 66/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000129/2007, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da

criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a PASTORAL DA CRIANÇA DO DF, sob o nº 67/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0030-006541/99, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de inscrição provisória de programa.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Inscrição Provisória do Programa “Pátria Amada” da SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS-SUPROC, sob o nº 68/2009, em conformidade com o processo nº 0400-000286/2007, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de inscrição provisória de programa.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Inscrição Provisória do Programa “Prevenção e enfrentamento ao tráfico e exploração sexual de crianças: Uma proposta de formação da rede de agentes a partir de um curso de pós-graduação lato sensu à distância” da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB, sob o nº 69/, em conformidade com o processo nº 0400-000865/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de inscrição provisória de programa.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Inscrição Provisória do “Programa de Aprendizagem CASESOCIAL” da OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA-CENOL, sob o nº 70/, em conformidade com o processo nº 0400-001304/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, sob o nº 71/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 100.002504/2005, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da

criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório o PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, sob o nº 72/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000720/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, sob o nº 73/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0030-005088/2003, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO, sob o nº 74/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000436/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO DE GESTALT TERAPIA DE BRASÍLIA-IGTB, sob o nº 75/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Orientação e Apoio Socioalimentar, em conformidade com o processo nº 0400-000673/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a CASA DE ISMAEL – LAR DA CRIANÇA, sob o nº 76/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 100.000394/2006, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO

FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E ARTES POPULARES, sob o nº 77/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000785/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a SOCIEDADE CRUZ DE MALTA, sob o nº 78/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-001514/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-AMAI, sob o nº 79/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 100.001328/2005, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a FUNDAÇÃO CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DO DF, sob o nº 81/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-001153/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de inscrição provisória de programa.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Inscrição Provisória do Programa "Plano de Trabalho Aprendiz Legal" do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA/CIEE, sob o nº 82/, em conformidade com o processo nº 0400-000982/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da

criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO MARISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob o nº 83/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000646/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a FRATERNIDADE PASTORAL DE MARIA, sob o nº 84/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-001075/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO CIDADANIA, sob o nº 85/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 030.000513/2001, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a ASSOCIAÇÃO BENEFICA CRISTÁ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, sob o nº 86/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-001037/2008, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO OLHOS, sob o nº 87/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000258/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da

criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a CRECHE OS QUATRO PEQUENINOS, sob o nº 88/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 100.001330/2004, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre concessão de registro provisório de entidade.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, §2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e de acordo com a Decisão Plenária exarada na 7ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04/06/2009, resolve: Art. 1º - Conceder Registro Provisório a INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL-IDP, sob o nº 89/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400-000672/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 119, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal de 06 de outubro de 2009, publicada no DODF Nº 197, de 09 de outubro de 2009, página 197, o ato que prorrogou o prazo para apuração dos fatos, ONDE SE LÊ: "...Processo Nº 0400.000.272/2009..." LEIA-SE "... Processo Nº 0400.000.238/2009..."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 2009.

TORNAR sem efeito a designação de executor do contrato nº 168/2009, publicado no DODF nº 201, de 16 de outubro de 2009, página 26.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pelo artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009. Resolve:

Art. 1º - Reinstaurar o Processo Sindicante nº 282.000.617/2008 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.

Art. 2º - Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada na Ordem de Serviço nº 20 de 18 de maio de 2009, publicada no DODF nº 100 de 26/05/2009, p.6, prossiga nas investigações.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 15 de outubro de 2009.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.039.262/2009, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da Poli Engenharia Ltda., para prestação de serviços de manutenção predial, composto de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, peças de reposição, em todos os edifícios administrados pelo Detran/DF, a partir de 1º de outubro de 2009, no valor mensal de R\$

99.291,65, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 16 de outubro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.002.261/2009, Parecer da PROCAD/PGDF constante das fls. 25 a 28 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 29 a 30, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor da Tees Brazil Ltda., para fazer face às despesas com a participação de quatro servidores da PCDF no Curso de Especialista em Proteção Pessoal, conforme inexigibilidade de licitação nº 36/2009, no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.002.173/2009, Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 45 a 47, reconheceu a situação de dispensa em favor da Caixa Econômica Federal, para fazer face às despesas com serviços de processamento de dados, ambiente próprio, conforme dispensa de licitação nº 037/2009, no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista a recomendação de que trata o Item II, alínea "b", da Decisão nº 5.901/2009-TCDF, resolve:

Art. 1º - Os parágrafos primeiro e oitavo do artigo 24 da Portaria nº 98, de 22 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

Parágrafo primeiro – O aluno poderá carregar o seu cartão com o número máximo de créditos proporcionais para 30 ou 60 dias de aulas, limitados ao volume necessário previsto na sua declaração de matrícula apresentada no cadastramento, ressalvados os casos de atividades extracurriculares, devidamente comprovados mediante declaração expressa do estabelecimento de ensino no qual o aluno estiver regularmente matriculado, devendo constar, no mínimo, o dia e horário dessas atividades.

[...].

Parágrafo oitavo – O cartão estudante permitirá o uso máximo de até 4 (quatro) utilizações no dia, ressalvado os casos de atividades extracurriculares devidamente comprovados, na forma estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUALTER TAVARES NETO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS
Em 15 de outubro de 2009.

Processo: 410.003.943/2008. Interessado: ST. Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 119, do Gerente Administrativo/ST, e, com base no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada não ter se manifestado para defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), à firma PLASBOHN Indústria de Plásticos Ltda., decorrente pela não entrega dos materiais especificados na Nota de Empenho nº 2009NE00171. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

Processo: 410.000.880/2009. Interessado: ST. Assunto: REFORMA INSTALAÇÃO FÍSICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO SETOR QNR. Acolho o pronunciamento de fl. 47, do Gerente Administrativo/ST, e, com base no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada não ter se manifestado para defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), à firma UNILIMP – Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda., decorrente pela não entrega dos materiais especificados na Nota de Empenho nº 2009NE00267. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

CLAUDIA MARINA PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 29.965, de 21 de janeiro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Decisão n.º 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral, referente ao 3º trimestre de 2009

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
A	B	C	D	E	F	G	H	H1	I	J				
S/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO COMISSIONADA	S/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO COMISSIONADA	REQUIS. FORA DO GDF S/ CARGO EM COMISSÃO	REQUIS. FORA DO GDF C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF				
163	62	11	0	16	6	0	2	60	8	2	330	140	44,20%	18,70%

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 72/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2009. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4298.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1360/89, Aposentadoria, ANA MARIA PEREIRA SOBRAL; 2) 3264/94, Aposentadoria, JOSE RICHELIEU DE ANDRADE FILHO; 3) 124/95, Aposentadoria, FLORIZA FERREIRA BASTOS; 4) 3093/04, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde; 5) 7423/05, Pensão Militar, Miriam Rodrigues dos Santos Cunha; 6) 20121/05, Pensão Civil, Irma Haag e Silva; 7) 41048/05, Pensão Civil, Lourenço Pereira da Silva; 8) 4748/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 9) 15807/06, Tomada de Contas Especial, RA I; 10) 37444/06, Pensão Civil, Wendel Wilson Araujo dos Santos Silva; 11) 40224/06, Aposentadoria, Robson Borges da Silva; 12) 41743/06, Aposentadoria, Marcia Terezinha Ferreira Moreira; 13) 6630/07, Aposentadoria, Elza dos Santos; 14) 27435/07, Representação, SE; 15) 30304/07, Inspeção, SEDF; 16) 40440/07, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 17) 42906/07, Pensão Militar, Valdina Ferreira Araújo; 18) 43112/07, Aposentadoria, Rose Mary Oliveira de Araújo Alves; 19) 43287/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 20) 11690/08, Aposentadoria, Paulo Roberto Moreira; 21) 24929/08, Aposentadoria, Marcia Cristina Soares; 22) 36510/08, Pensão Civil, Paulo César Felipe Coelho; 23) 10108/09, Aposentadoria, Maria Jose Marques Lopes; 24) 24010/09, Aposentadoria, UYLSO RODRIGUES DE CARVALHO.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1237/03, Licitação, 3ª ICE Divisão de Auditoria; 2) 10353/09, Aposentadoria, Maury Alves; 3) 15720/09, Reforma (Militar), Avelino Pereira Ramos; 4) 19210/09, Aposentadoria, Maria da Conceição Santos; 5) 19938/09, Pensão Civil, Ana Estacio de Souza; 6) 25717/09, Aposentadoria, Lúcia Margarida Alheiro da Silva; 7) 27450/09, Representação, PMDF.

Conselheiro Domingos Lamoglia de Sales Dias: 1) 21491/06, Aposentadoria, Davina Maria Viana; 2) 25179/06, Aposentadoria, João Martins Neres; 3) 33141/07, Aposentadoria, Gustavo de Arantes Pereira; 4) 12003/09, Reforma (Militar), Joaquim Felipe de Souza; 5) 15010/09, Aposentadoria, Florenice Ferreira dos Santos; 6) 17200/09, Aposentadoria, Joaquina Fernandes da Silva; 7) 26497/09, Reforma (Militar), Wanderlei Carneiro Fraga; 8) 27540/09, Reforma (Militar), Cleyton França Oliveira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2777/93, Aposentadoria, ANTONIO PINTO DE MESQUITA; 2) 6544/93, Aposentadoria, JOSE TRINDADE DA SILVA; 3) 5272/94, Aposentadoria, MANOEL LEITE DE SANT'ANNA; 4) 7216/94, Aposentadoria, TEREZINHA TENTIS DOS SANTOS; 5) 400/97, Aposentadoria, Marly da Silva Costa; 6) 1931/98, Aposentadoria, Luiz Gonzaga da Costa; 7) 5039/98, Aposentadoria, Maria Ereneide Viriato; 8) 629/99, Aposentadoria, Antonio Pereira dos Santos; 9) 1803/02, Aposentadoria, Maria Lisboa Batista de Melo; 10) 2924/04, Pensão Militar, NILCEA FIUZA GOULART; 11) 43008/05, Pensão Civil, Lazineha Filhaes dos Santos; 12) 17095/06, Aposentadoria, Euclides Vieira Go-

mes; 13) 30270/06, Aposentadoria, Maria Albanita de Alencar Gomes; 14) 36146/06, Aposentadoria, Lucimar Rosa de Oliveira Pires; 15) 9842/07, Aposentadoria, Adão Batista Dias; 16) 16239/07, Pensão Militar, Maria José do Prado; 17) 17855/07, Pensão Militar, Zélia de Souza Meireles Silva; 18) 31084/07, Aposentadoria, João de Deus Sousa; 19) 30619/08, Aposentadoria, Maria da Glória Leite Silva; 20) 34916/08, Aposentadoria, Maria Celeste Galvão Azevedo; 21) 1273/09, Reforma (Militar), LUIS CLÁUDIO RODRIGUES; 22) 7336/09, Aposentadoria, Jesseney Teixeira; 23) 7760/09, Aposentadoria, Raquel Borges Gomes; 24) 15096/09, Aposentadoria, Sueli Ribeiro Correia Lima; 25) 17056/09, Aposentadoria, Altamira de Oliveira; 26) 19199/09, Aposentadoria, Maria Jose da Silva Duarte.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 685.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 28082/09, Suprimento de Fundos, GVG.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução n.º 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4291

Aos 29 dias de setembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária n.º 4290 e Extraordinárias Administrativa n.º 655 e Reservada n.º 682, todas de 24.09.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício n.º 10/2009-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a alteração de suas férias para o período de 06.10 a 05.11.09.

- Ofício n.º 90/2009-MPC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunicando a alteração das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para o período de 03.11 a 27.11.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria n.º 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Militar: Processo 2151/1996 - Despacho 319/2009. Representação: Processo 4424/1995 - Despacho 320/2009, Processo 20583/2008 - Despacho 318/2009, Processo 31369/2009 - Despacho 317/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1791/2000 - Despacho 442/2009. Contrato: Processo 1217/2002 - Despacho 450/2009. Denúncia: Processo 21100/2009 - Despacho 451/2009. Pensão Civil: Processo 7399/2006 - Despacho 441/2009. Reforma (Militar): Processo 25216/2008 -

Despacho 440/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1009/2003 - Despacho 444/2009, Processo 29845/2007 - Despacho 439/2009, Processo 27855/2008 - Despacho 443/2009, Processo 35653/2008 - Despacho 446/2009, Processo 3250/2009 - Despacho 445/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 37192/2008 - Despacho 352/2009. Contrato: Processo 13930/2007 - Despacho 353/2009. Pensão Civil: Processo 14090/2009 - Despacho 348/2009. Reforma (Militar): Processo 6500/2009 - Despacho 351/2009, Processo 25628/2009 - Despacho 350/2009. Representação: Processo 11894/2008 - Despacho 354/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Consulta: Processo 3296/2004 - Despacho 546/2009. Estudos Especiais: Processo 3572/2008 - Despacho 541/2009. Fiscalização de Pessoal: Processo 1712/2000 - Despacho 539/2009. Inspeção: Processo 25874/2007 - Despacho 540/2009. Pensão Militar: Processo 3053/2004 - Despacho 543/2009, Processo 15453/2007 - Despacho 544/2009, Processo 29777/2008 - Despacho 545/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 2258/2003 - Despacho 542/2009.

CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 3221/1992 - Despacho 345/2009, Processo 15614/2009 - Despacho 342/2009, Processo 15622/2009 - Despacho 343/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 1946/2004 - Despacho 83/2009, Processo 17099/2009 - Despacho 88/2009, Processo 17110/2009 - Despacho 89/2009, Processo 17137/2009 - Despacho 90/2009, Processo 17145/2009 - Despacho 91/2009, Processo 17153/2009 - Despacho 86/2009, Processo 17161/2009 - Despacho 87/2009. Pensão Militar: Processo 2451/1998 - Despacho 344/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 22323/2006 - Despacho 85/2009, Processo 11547/2007 - Despacho 84/2009, Processo 38631/2007 - Despacho 92/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 6.535/91 (apenso o Processo TCDF nº 811/91; anexo o Processo TCDF nº 7.629/91) - Concorrência Pública nº 01/91-CEL/MC/NOVACAP, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de obras, serviços e fornecimento de bens destinados à implantação do Metrô/DF. - DECISÃO Nº 6.345/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 426/435, autorizou o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

PROCESSO Nº 2.145/00 (apenso o Processo GDF nº 80.006.384/02) - Admissões realizadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para o cargo de Professor, Nível III, disciplinas Matemática e Química, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/97. - DECISÃO Nº 6.346/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a Decisão nº 7.407/2008 e legal, para fins de registro, nos termos do inciso III do art. 78 da LODEF, a admissão de Lucimar Xavier Cardoso no cargo de Professor, Nível III, na disciplina Química, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/97, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.084/04 (apenso o Processo GDF nº 80.009.605/01) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 6.347/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3732/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.285/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.245/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.410/04) - Pensão militar instituída por ÁLVARO DA NATIVIDADE-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.348/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2781/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.419/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.843/93; apenso o Processo GDF nº 52.001.308/06) - Pensão civil instituída por GERALDO GONÇALVES LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.349/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2659/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.451/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.202/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.382/03) - Pensão militar instituída por WALDEMIRO CID LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.350/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 39 a 60 do Processo nº 054.000.382/03, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5118/2008; II - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) substitua, nos atos retificatórios de fls. 51 e 57 do Processo nº 054.000.382/03, a menção ao “artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 41/03”, por “arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98”, atentando para a indicação da data de publicação do ato no DODF; b) indique a data de publicação no DODF dos atos de fls. 51 e 57 do Processo nº 054.000.382/03; c) confeccione novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 26/27 e 58 do Processo nº 054.000.382/03, para adequá-los à legislação de regência da concessão e indicar corretamente as parcelas remuneratórias existentes à data do óbito do miliciano; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8.809/08 - Contratos Emergenciais nºs 16 e 48/2008, celebrados por dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e a empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda., para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em caráter emergencial, nas dependências e instalações dos Órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.351/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos destinatários da Decisão nº 7061/2008, conforme documento de fls. 54 a 60, para, no mérito, considerá-las satisfatórias; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.779/08 - Edital nº 15/08, publicado no DODF de 16/07/08, que regula o concurso público para o cargo de Auxiliar de Saúde, na especialidade de Ortopedia e Gesso, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.352/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais acostados às fls. 43 a 58, que tornaram públicos a homologação dos candidatos aprovados na prova objetiva, a convocação dos candidatos para a prova prática, o resultado preliminar da prova prática e o resultado final do concurso, devidamente homologado, referentes ao concurso público regulado pelo Edital nº 15/08, para o cargo de Auxiliar de Saúde, na especialidade de Ortopedia e Gesso, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.992/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.804/96; apenso o Processo GDF nº 80.026.587/06) - Pensão civil instituída por MARIA DA LUZ BERNARDO ÁLVARES-SE. - DECISÃO Nº 6.353/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 73 a 81 do Processo nº 080.026.587/06, considerando cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 397/2008-GCMV; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.689/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.589/08) - Aposentadoria de MARIA NEIDE MARTINS AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 6.354/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3514/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.990/09 - Edital do Pregão Eletrônico nº 828/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 123 a 160 - Anexo), objetivando a melhor proposta para registro de preços para aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, equipamentos diversos, material de proteção e segurança, e material para manutenção de bens imóveis (broca, disco de corte, máquina policorte, máquina de solda, serra elétrica, luvas de raspa, cal virgem, dobradiça, eletrodo, lixas, perfil metálico, rebite, tábuas, compensado, etc.). - DECISÃO Nº 6.340/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 828/09-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - determinar: a) considerada a realização do certame, em 28/09/09, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal informe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, o resultado da licitação, com os respectivos preços obtidos; b) quando do cumprimento do disposto na alínea anterior, que a 2ª Inspeção verifique a aderência dos preços obtidos no certame com os praticados no mercado, a fim de se constatar a obtenção da melhor proposta para a Administração.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.805/84 (anexo o Processo GDF nº 14.018/70) - Alteração do ato de reforma de CHARLES PEREIRA DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.355/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.119/03; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9120/2006, caso a providência ainda não tenha sido adotada; b) acompanhe o andamento do Agravo de Instrumento AI/693420, interposto pelo Distrito Federal contra a Decisão proferida na Apelação Cível nº 21.412, ainda em tramitação no Supremo Tribunal Federal, até o seu trânsito em julgado, após o que o processo deverá ser encaminhado à Corte, informando os termos da determinação judicial, bem como as providências adotadas para o seu atendimento, a teor do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF. O Conselheiro RENATO RAINHA declarou-se impedido de participar do julgamento do processo, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 6.851/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar possíveis danos causados ao erário distrital, resultantes de irregularidades ocorridas na concessão de apoio financeiro, pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a diversas federações e entidades desportivas nos anos de 2000 a 2004. - DECISÃO Nº 6.356/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4319/2009-SACG/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 08.09.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.601/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 19.106/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.240/00) - Pensão militar insti-

tuída por ROGÉRIO DE OLIVEIRA CANTUÁRIA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.357/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento das decisões judiciais mencionadas nos autos; II - sobrestar o exame de mérito da pensão militar deferida nos autos, até que ocorra o trânsito em julgado das ações judiciais relativas à reintegração do instituidor às fileiras da Corporação; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal dar ciência a esta Corte do trânsito em julgado, quando ocorrer, e qual o desfecho das ações judiciais AGI nº 2009/0018581-0 e Ação Rescisória nº 2007.00.2.009763-0, referentes à reintegração de Rogério de Oliveira Cantuária às fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal. PROCESSO Nº 23.278/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.937/94; apenso o Processo GDF nº 52.001.974/05) - Revisão da pensão civil instituída por GERÔNIO DAS NEVES BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.358/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária, em favor de GERÔNIO EDUARDO OLIVEIRA BRITO, visto à fl. 60 e retificado às fls. 69/70 dos autos apensos nº 052.001.974/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.410/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.066/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 6.359/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 698/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em reiteração de diligência, para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar os laudos médicos de fls. 09 e 131, indicando o nome da doença que motivou a revisão de proventos, da mesma forma como consta especificado no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90 (tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, ...).

PROCESSO Nº 2.207/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.226/06) - Reforma de JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.360/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o sobrestamento do exame do mérito do Pedido de Reexame até o cumprimento, pela jurisdicionada, da determinação proposta no item seguinte; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique, circunstanciadamente, se a reforma do militar foi motivada por agregação em virtude de incapacidade temporária para o serviço por mais de 2 anos, ou em decorrência de acidente em serviço, juntando, nessa hipótese, laudo médico que comprove a incapacidade definitiva para o serviço da Corporação; III - determinar ainda que, ao retornarem, os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Relator do Pedido de Reexame. PROCESSO Nº 4.340/08 - Representação nº 06/2008-CF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que apresenta denúncia sobre desabastecimento de medicamentos excepcionais no Distrito Federal, com indícios de irregularidades na gestão de medicamentos na Secretaria de Estado de Saúde - SES. - DECISÃO Nº 6.344/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0018.09; b) da Representação nº 13/2009-CF; c) dos Ofícios nºs 74/2008-PG/MPCDF, 343/2008-PG/MPCDF, 356/2008-PG/MPCDF, 544/2008-PG/MPCDF, 597/2008-PG/MPCDF, 766/2008-PG/MPCDF e 53/2009-PG/MPCDF; II - autorizar, em homenagem ao princípio do devido processo legal, o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0018.09 à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejar, apresente contrarrazões em relação aos fatos apurados nos autos; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins. Vencidos o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expostos em sua declaração de voto, também apresentada com esteio no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 39.535/08 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e André Luiz da Cunha. - DECISÃO Nº 6.361/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4335/2009-SACG/SEOPS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 08.09.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.438/2002; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 39.721/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.422/08, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por interessada a Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a aquisição de seis veículos rodoviários novos, sem uso, tipo ônibus, adaptados e transformados em Centrais de Comando Móvel. - DECISÃO Nº 6.338/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2404/09-DAL e 2590/09-DAL, da Polícia Militar do DF, e anexos, fls. 902/907 e 921/1184; b) do Ofício nº 609/2009-GAB/SEPLAG e anexos, fls. 908/920; c) da Informação nº 209/2009; II - considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 4.341/2009; III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 1.422/08; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 12.585/09 - Edital de Concorrência nº 001/2009-ST/DF, tendo por objeto a outorga de concessão para a instalação, operação e manutenção de estações de locação de bicicletas, por um período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, incluindo

a exploração publicitária padronizada nas estações e nas bicicletas e demais serviços correlatos, remuneráveis através da locação das bicicletas. - DECISÃO Nº 6.339/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 854/2009 - GAB/ST e dos documentos anexos de fls. 302/372 e 374; b) da Informação nº 140/2009 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - considerar atendido o item II da Decisão nº 3486/2009, com a redação dada pela Decisão nº 4.074/2009; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.494/09 - Edital de Pregão Presencial nº 59/2009 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, cujo objeto consiste na contratação de serviços contínuos de processamento de dados (Data Center), contemplando infra-estrutura, implantação da solução, migração de ambiente, operação, gerenciamento, monitoramento, suporte técnico e disponibilidade do ambiente computacional de alta disponibilidade em regime integral, evoluído, adaptado e com transferência de tecnologia para o Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.342/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 59/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; b) da Audiência Pública nº 01/2009; c) da denúncia de fls. 38/41; d) da Informação nº 212/2009; II - considerar improcedente a denúncia da firma Connect System Consulting; III - autorizar: a) seja dada ciência à denunciante da decisão do Tribunal; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31.431/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 862/2009 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudos, pesquisa e planejamento, e inserção de dados cadastrais no sistema de gestão, de interesse da Secretaria de Estado de Governo. - DECISÃO Nº 6.337/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 862/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; b) da Informação nº 211/2009; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que adotem as medidas adequadas ao exato cumprimento da lei, em razão das impropriedades detectadas no edital do certame, ou apresentem as devidas justificativas: a) insuficiência da estimativa realizada, dada a ausência de planilhas de quantitativos e preços unitários no orçamento apresentado, em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 5.450/05; b) ausência de elementos suficientes para caracterizar os serviços a serem desenvolvidos na implantação do Sistema de Gerenciamento de Famílias previsto no item 4.1.6 do Termo de Referência, como por exemplo, as etapas demandadas com a respectiva metodologia de aferição dos resultados e custos envolvidos na aquisição, manutenção, suporte técnico e no treinamento de pessoal, entre outros; c) falta de cronograma físico-financeiro da execução do objeto, em afronta ao art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 5.450/05; d) ausência de publicação do aviso em jornal de grande circulação regional ou nacional, conforme determina o art. 17, inciso III, alínea "c", do citado Decreto nº 5.450/05; III - determinar, ainda, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, a suspensão "ad cautelam", do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 862/2009, até ulterior deliberação do Tribunal; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.267/83 (anexo o Processo GDF nº 54.373.252/78) - Reversão da pensão militar instituída por JILDENOU VIANA PIRES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.362/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação retifique novamente o ato de fl. 43, para exclusão da referência aos artigos 5º, inciso XXXVI, 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, e 36, § 4º, da Lei nº 10.486/2002, tendo em vista que o ato de reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais e constitucionais vigentes na data do óbito do instituidor do benefício, consoante as disposições do item I, alínea "d", da Decisão nº 2.064/2003.

PROCESSO Nº 628/95 (anexo o Processo GDF nº 61.022.049/93) - Aposentadoria de FRANCISCO ARI DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 6.363/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 1.177/96; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4.742/98 (apenso o Processo GDF nº 61.009.341/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCO ARI DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 6.364/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.988/06 (apenso o Processo GDF nº 113.005.520/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF. - DECISÃO Nº 6.365/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar, haja vista a omissão no dever de prestar contas, no exercício de 2006, e a possibilidade de julgamento irregular das mencionadas contas, a citação do Instituto Candango de Solidariedade e dos dirigentes da entidade, à época da execução do ajuste, nos termos da Resolução TCDF nº 164/2004, bem como do executor do ajuste em tela e do Ordenador de Despesa do DER/DF, para apresentarem alegações de defesa ou comprovarem o recolhimento do valor devido - R\$ 137.677.690,24; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELL, na forma de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 30.210/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.211/05) - Pensão civil instituída por OSAIR ANTÔNIO ENÉIAS-SEG. - DECISÃO Nº 6.366/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.343/2008; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Governo, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para alterar a classificação funcional do ex-servidor para Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 98 - apenso, para registrar os valores relativos à tabela de fevereiro de 2005, atentando, ainda, para o disposto no item anterior e os termos da Decisão nº 3.055/06, mantida pelas de nºs 3.690/07 e 6.829/07; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 28.725/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.034/67) - Pensão civil instituída por LUIZ PAULO BARBOSA DA LUZ-TCDF. - DECISÃO Nº 6.367/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Administração desta Corte de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7.829/08 (apenso o Processo GDF nº 60.005.035/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Especialista em Saúde, antigo Assistente Superior de Saúde, especialidade: Nutricionista e Técnico em Saúde, antigo Assistente Intermediário em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 067/2001-SES, publicado no DODF de 26.10.2001, acompanhado por este Tribunal de Contas nos autos do Processo nº 671/01. - DECISÃO Nº 6.368/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 666/2009-GAB/SES (fls. 23 a 86), por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal cumpriu parcialmente a diligência fixada na Decisão nº 8242/08; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões nos cargos abaixo indicados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01: Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem: Adenomia Cristiane da Silva Aguiar Oliveira, Fabiana da Silva Porto, Laurell Willian de Assunção e Bessas, Laurita Maria Gomes Viana, Marcos Freitas Pereira, Bianca Cristine Gazeta, Fabiane Aparecida Lobo; Especialista em Saúde - Nutricionista: Kátya Pereira Bastos Sasaki; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o teor da decisão da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e informe o título dos cargos ou cargo e emprego exercidos, a carga horária e os horários cumpridos, segundos os dias da semana em cada um deles e o nome da instituição onde se dá a acumulação relativamente às seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem: Adriana Coutinho de Souza, Rosilei Alves da Silva Dourado, Rosilene Ferreira dos Santos Paraíso e Alexandre Queiroz Portela; IV - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal maior celeridade no exame da licitude de acumulações de cargos, de modo a evitar que situações de ilegalidade perdurem por tempo inaceitável; V - alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal sobre a necessidade de cumprir os prazos determinados em diligência determinada por este Tribunal, de modo a não incorrer na penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 12.505/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.060/03) - Pensão militar instituída por JOÃO GONÇALVES CERQUEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.369/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos autos de transferências de fls. 44 e 51 do Processo nº 054.000.060/2003, retificados pelo ato de fl. 78 do mesmo processo; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 30/35 do Processo nº 054.000.060/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar, também, à Polícia Militar do Distrito Federal que acoste aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (03 anos, 04 meses e 18 dias), envolvendo, se for o caso, a pensionista remanescente no saneamento dessa pendência. O cumprimento dessa providência poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.710/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.364/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ MARIA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.370/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação retifique o ato de fl. 34 do Processo nº 054.001.364/2003, para inclusão, na fundamentação legal da pensão militar, do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21.440/08 (apenso o Processo TCDF nº 27.370/07) - Requisição de auditoria formulada pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito intitulada "CPI dos Cemitérios", Deputado Distrital Rogério Ulysses, para que esta Corte avalie o fiel e integral cumprimento do contrato, sob os aspectos econômico, contábil, financeiro, administrativo, fiscal e operacional, entre outros julgados relevantes, com especial destaque para as cláusulas relativas aos repasses do percentual de 5% do faturamento ao Governo do Distrito Federal, a contar da data de sua celebração, e também quanto à realização das obras previstas. - DECISÃO Nº 6.371/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 12/2007 - DA, fls. 02/06; do Ofício nº 69/2007 - DA, fl.

12 e do Ofício nº 27/2008, de 16/10/2008, fl. 14, bem como da documentação que o acompanha, todos insertos no apenso Processo nº 27.370/2007; b) do Relatório de Auditoria nº 11/2008, fls. 102/172, e documentação pertinente; II - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 11/2008 ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal; III - encaminhar, também, em homenagem ao princípio do devido processo legal, cópia do relatório indicado no item anterior aos interessados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se assim o desejarem, apresentem contrarrazões em relação aos fatos apurados nos autos, na forma delineada a seguir: a) à Secretaria de Saúde - SES, cópia do excerto descrito no item IV das sugestões, fl. 169; b) à Secretaria de Fazenda - SEF, cópia do trecho do relatório alusivo aos fatos indicados no item V das sugestões da Instrução, fl. 169; c) ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, cópia da parte alusiva ao fato mencionado no item VII das sugestões da Inspeção, fls. 169/170; d) à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUR e à Concessionária Campo da Esperança Serviços Ltda., cópia relativa aos fatos mencionados no item VIII das sugestões, fls. 170/171; e) ao IBRAM e à Concessionária, excerto referente ao fato referido no item IX das sugestões, fl. 171; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências decorrentes da determinação supra. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, em acréscimo ao voto do Relator, votou pelo acolhimento do item VI da instrução, visto à f. 172.

PROCESSO Nº 38.792/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.687/04) - Reforma de GERALDO NATALÍCIO COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.372/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1.455/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.544/09 (apenso o Processo GDF nº 1.000.643/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal-FASCAL, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 6.373/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/03; II - autorizar a devolução à Câmara Legislativa do Distrito Federal do Processo Apenso nº 001.000.643/2009; III - conceder à CLDF o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para a regularização e retorno do citado processo a esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 22.343/09 - Admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.2007, e acompanhado por esta Corte de Contas por meio do Processo nº 24.509/2007. - DECISÃO Nº 6.374/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Adriana Máxima da Rocha, Claudete Assis Rangel da Silva, Cleuzani Soares Coelho, Divina Lúcia dos Santos, Jacirene Mourão de Araújo Diniz, Lucia Nilva de Sousa Queiroz, Mara Ougano Paranhos de Oliveira, Marizete José Vaz, Miraci Adriana Dias Cecílio, Neide Rodrigues Vidal, Sandra Raquel Guedes Torres e Selma Maria da Silva Batista; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.848/09 - Pregão Eletrônico nº 347/2009 - CECOM/SEPLAG/DF, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e de higienização para o Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 6.341/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 347/2009 e de seus anexos; II - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Saúde que apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em relação aos seguintes pontos: a) ausência de pesquisa de preços para os serviços e equipamentos discriminados nos itens 7, 8 e 10 do Anexo I do edital, contrariando o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 13, inciso IV, do Decreto Distrital nº 23.460/02; b) objeto do certame contemplando o fornecimento de produtos e a prestação de serviços, os quais, "prima facie", são de natureza distinta, podendo representar afronta ao § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; III - em decorrência do item anterior, determinar à Central de Compras da SEPLAG que suspenda o certame, até ulterior deliberação do Tribunal; IV - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.941/89 (apenso o Processo TCDF nº 987/75; anexo o Processo GDF nº 54.003.137/89) - Reversão da pensão militar instituída por JOSÉ DO PATROCÍNIO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.375/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.294/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão que concedeu a pensão militar a Lelia Maria Merreira da Silva, Célia Maria da Silva Ferreira, Angélica Maria da Silva Ferreira, Maria José da Silva Ferreira e Maristélia Ferreira dos Santos, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. PROCESSO Nº 1.044/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.557/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação de Capoeira do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.376/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 487/

499; II - autorizar a devolução do Apenso nº 010.000.557/2003 à origem; III - devolver os autos a 2ª ICE, para o acompanhamento da Ação Declaratória nº 2007.001.1.122297-9 e demais providências.

PROCESSO Nº 2.302/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.081/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.489/01) - Pensão militar instituída por VALDEVIR COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.377/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando ao cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato concessório da pensão, substituindo a menção ao § 5º do artigo 42 da Constituição Federal pelo § 2º do mesmo artigo, e a menção ao § 3º do artigo 9º da Lei nº 3.765/1960 pelo § 1º do mesmo artigo; II - dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de beneficiária idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

PROCESSO Nº 409/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.103/91) - Pensão civil instituída por EDMUNDO RABETHGE-SSSP/DF. - DECISÃO Nº 6.378/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em diligência preliminar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - esclarecer o enquadramento do ex-servidor EDMUNDO RABETHGE na Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, informando a base legal autorizativa, uma vez que o mesmo não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/2000, juntando aos autos documentação respectiva; II - em face dos documentos constantes dos autos informarem a classificação funcional do ex-servidor na Classe Especial, Padrão II, esclarecer porque o ato concessório publicado no DODF em 15.10.2003, concedeu a pensão na Classe Especial, Padrão III, ao invés de Padrão II; III - dar prioridade na tramitação deste processo, "ex vi" do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032/2005 - TCDF e no Decreto nº 24.614/2004 - GDF. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o Relator, fundamentado o seu voto no princípio da economicidade.

PROCESSO Nº 8.454/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.453/04) - Aposentadoria de PEDRO ACOSTA-SC. - DECISÃO Nº 6.379/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.394/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.149/06) - Prestação de contas anual dos administradores do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.380/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da informação complementar de fls. 171/176, tendo por atendido o Despacho Singular nº 283/2009 - CRR; b) da documentação remetida pelo Banco de Brasília S.A., considerando satisfatoriamente atendida a Decisão nº 6.189/2008; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que instaure tomada de contas especial para apurar os fatos relacionados às multas aplicadas pelo BACEN no valor de R\$ 78.115,83 (setenta e oito mil, cento e quinze reais e oitenta e três centavos), apontados no item 4 do relatório dos organizadores do processo de prestação de contas anual, exercício 2005, emitido pelo Departamento de Contabilidade Geral do BRB em 20 de março de 2006, fls. 18/19 do apenso, em razão do descumprimento do inciso III da Circular nº 3046/2001; de divergências entre os saldos informados e os contábeis e da ocorrência de três processos administrativos envolvendo operações irregulares de câmbio no período de fevereiro a agosto de 1993; III - sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o deslinde das matérias tratadas no Processo nº 24.739/2005 (Denúncia do então Deputado Augusto Carvalho, alusiva ao contrato firmado pelo BRB e a empresa Jimenez & Associados Propaganda Ltda.) e no Processo nº 42.014/2006 (TCE que apura irregularidades na realização de despesas sem pertinência com o objeto de contrato de publicidade); IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 29.930/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.387/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MIRTES DE SOUZA SIMÕES-SES. - DECISÃO Nº 6.381/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38.645/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.346/04) - Aposentadoria de IRACI LEITE BORGES-SES. - DECISÃO Nº 6.382/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.820/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4252, de 12.05.09.

PROCESSO Nº 12.055/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.669/04) - Aposentadoria de JOÃO AIRES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.383/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 25.394/07 - Contrato nº 04/2007-UGP/SEDUMA, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA/DF e a empresa CONCREMAT Engenharia Tecnologia S.A., tendo por objeto a implantação da Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável. - DECISÃO Nº 6.384/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concordam os Revisores, Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 04/2007-UGP/SEDUMA, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e a empresa CONCREMAT Engenharia Tecnologia S.A., bem como do resultado do procedimento de fiscalização e controle tendo por objeto tal ajuste; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, a fim de que traga aos autos justificativas sustentando a regularidade do procedimento licitatório e da execução do objeto do Contrato nº 04/2007-UGP/SEDUMA; III - conceder, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e ao ex-Diretor Presidente da ADASA, responsáveis pela contratação de que tratam os autos, para que apresentem suas respectivas razões de justificativa, tendo vista que, consoante o Parecer nº 695/2009-CF, subscrito pela ilustre Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, foram identificadas irregularidades, enumeradas no parágrafo 7º da manifestação do órgão ministerial, no procedimento licitatório que culminou na celebração desse ajuste, que configuram ofensa aos princípios da publicidade e da legalidade e podem ensejar aos responsáveis a aplicação das penalidades previstas nos artigos 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - conceder, também, à empresa CONCREMAT Engenharia Tecnologia S.A. o prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente as alegações que tiver ante as irregularidades apontadas no parágrafo 7 do Parecer nº 695/2009-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, alertando-a que, consideradas procedentes as imputações feitas pelo Parquet, o Tribunal poderá determinar a anulação do Contrato nº 04/2007-UGP/SEDUMA; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para adoção das medidas de praxe, inclusive o encaminhamento de cópia da Informação nº 14/09 - 3ª ICE/Acomp, do Parecer nº 695/2009-CF e do relatório/voto do Relator às pessoas chamadas em audiência, devendo, após o oferecimento das referidas alegações de justificativa, dar prioridade na elaboração da respectiva instrução, que também deve trazer esclarecimentos a respeito da regularidade dos preços praticados na contratação de que trata o feito. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, manteve o posicionamento expresso em sua declaração de voto, apresentada, na SO nº 4281, de 25.08.09, na forma do art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 42.094/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.328/05) - Aposentadoria de MIGUEL LUCIANO DA COSTA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.385/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.760/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Jurisdicionada que, no pertinente ao interessado, acoste ao Processo nº 030.002.328/2005 cópia do ato de retificação, publicado no DODF de 23.06.2009 e juntado à fl. 28 do Processo nº 055.000.538/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4252, de 12.05.09.

PROCESSO Nº 10.618/08 (apenso o Processo GDF nº 60.009.561/06) - Aposentadoria de LOURIVAL TRISTÃO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.386/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.202/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4246, de 16.04.09.

PROCESSO Nº 11.851/08 - Representação Conjunta nº 4/2008, do Ministério Público de junto a esta Corte, versando sobre o acompanhamento de contratos de terceirização de serviços firmados pelo Poder Público local. - DECISÃO Nº 6.343/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação Conjunta nº 4/2008 - CONJUNTA, da Informação nº 157/2008-3ª ICE/Divisão de Contas e da Informação Conjunta - CICE; II - determinar: a) aos órgãos e entidades jurisdicionados desta Corte que adotem providências visando alertar: a.1) os executores de contratos e convênios, firmados pela Administração e os ordenadores das despesas decorrentes desses ajustes, sobre suas responsabilidades, bem como as sanções a que se submetem em decorrência das obrigações impostas, por exemplo, pelas seguintes leis e normativos: a.1.1) Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - artigos 67, §§ 1º e 2º, 69, 70, 71, § 2º, 73, I, "a" e "b", § 3º, 74, seus incisos e parágrafo único, 76, c/c o disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII e XVIII, e 55, XIII; a.1.2) Lei distrital nº 3.163, de 3 de julho de 2003, que alterou a Lei nº 3.105, de 27.12.2002, que instituiu o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal - artigos 7º e 8º, incisos I, II e III; a.1.3) Decreto distrital nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata da execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal - artigos 13, II, § 3º, 14, 16, parágrafo único, 17, 18, § 1º, 54, §§ 2º e 3º, 55, § 5º, e 56, parágrafo único; a.1.4) Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do DF) - artigos 56, 57, incisos II e III, 60 e 61; a.1.5) Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 (Regimento Interno do TCDF) - artigos 181 e 182, incisos I e II; a.1.6) Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998 (Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais) - artigo 1º e §§ 1º ao 4º; a.2) os dirigentes dos órgãos e entidades do complexo administrativo do

Distrito Federal para que providenciem, em conjunto com a Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a instauração de tomadas de contas especiais, conforme Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006, alterada pela Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, c/c os Decretos nºs 24.816, de 21 de julho de 2004, e 28.009, de 30 de maio de 2007, com o intuito de quantificar os danos e apurar os responsáveis, nos moldes da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, mormente o artigo 1º e seus §§ 1º ao 4º, caso a Administração venha a ser obrigada a arcar com dispêndios financeiros decorrentes de falhas na regular fiscalização de seus contratos, tão-só em face das obrigações estipuladas nos artigos 29, IV, 55, XIII e 71, § 2º, da Lei 8.666/93, sobretudo naqueles firmados com o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS; a.3) os responsáveis pela confecção de editais de licitações para que façam constar das exigências editalícias e contratuais cláusulas que possibilitem ao contratante fiscalizar a contratada quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII, e 71, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; b) à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no exercício de suas atribuições, adote providências visando fiscalizar a execução dos contratos a que se reporta a alínea "a" deste item, na extensão que entender necessária; III - autorizar o retorno dos autos à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo, para os fins previstos no parágrafo 24 do Parecer nº 536/2009-MF.

PROCESSO Nº 14.642/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.100/08) - Aposentadoria de HUGO DE SOUZA RAMOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.387/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 20 - apenso para excluir os arts. 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, e o inciso I, parágrafo único, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como a expressão "combinado com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 8º", mantendo-se somente o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, II - dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

PROCESSO Nº 15.690/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.427/01) - Reforma de JOEL CARVALHO CRISTINO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.388/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.021/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.542/08) - Aposentadoria de CLÉA MARIA DE AZEVEDO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.389/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: - retificar o ato concessório para excluir a referência ao artigo 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990.

PROCESSO Nº 19.903/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.307/08) - Aposentadoria de JOAQUIM VITALINO DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 6.390/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos do que restar decidido nos autos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7 (reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006) e do Processo nº 38.360/2006 - TCDF (efeitos da Lei nº 3.881/2006); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.065/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.088/04) - Aposentadoria de ALICE FRANCISCA TAVARES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.391/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.862/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.267/08) - Aposentadoria de SENHORINHA BONFIM DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.392/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos do que restar decidido nos autos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7 (reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006) e do Processo nº 38.360/2006 - TCDF (efeitos da Lei nº 3.881/2006); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.889/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.112/07) - Aposentadoria de MARIA DONIZETTI DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.393/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a jurisdicionada para que faça constar do demonstrativo de tempo de contribuição (fl.

37 - apenso) a assinatura e a identificação do responsável pela sua elaboração, bem como torne sem efeito o abono provisório de fl. 41 - apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.460/09 (apenso o Processo GDF nº 80.031.917/05) - Aposentadoria de CELINA DA SILVA BORGES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.394/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.490/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.060/07) - Aposentadoria de JOÃO VICENTE ALVES QUEIROZ-SLU. - DECISÃO Nº 6.395/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

PROCESSO Nº 26.748/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.729/07) - Aposentadoria de ISABEL CRISTINA BASTOS SENA-SE. - DECISÃO Nº 6.396/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.756/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.268/05) - Aposentadoria de ONELICE DA CUNHA NOGUEIRA PARANAGUÁ ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 6.397/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.558/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.749/09) - Reforma de MARCIA DA SILVA BERNARDO ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.398/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à PMDF.

PROCESSO Nº 30.281/09 - Edital de Concorrência nº 05/2009, por intermédio do qual o DETRAN/DF divulgou a realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para execução de sinalização vertical, com leitura de coordenadas geográficas (com uso de GPS) das placas localizadas no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.336/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 005/2009, da Representação formulada pela empresa SIRGA Engenharia Controle de Qualidade Ltda. e da documentação que os acompanha; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que apresente as devidas justificativas ou promova as alterações necessárias quanto aos seguintes pontos do referido edital, bem como em relação à impugnação apresentada pela empresa SIRGA Engenharia Controle de Qualidade Ltda.: a) ausência de estudos comprovando que a opção pelo não-parcelamento do objeto da Concorrência nº 005/2009 é mais vantajosa para o Poder Público, nos termos do disposto no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) fixação de quantidades mínimas para comprovação de capacidade técnico-operacional, item 2.1.3, alínea "a", do Edital, sem prévia justificativa, em desacordo com o item "a.3" da Decisão Normativa nº 2/2003; c) exigência constante do item 3.3, alínea "h.1" (Declaração do Fabricante), visto que tal declaração não está prevista no rol de documentos lícitos passíveis de exigência, nos termos da Lei de Licitações, fato que compromete o caráter competitivo da licitação; d) definição de que o responsável técnico seja profissional da área de engenharia civil, alínea "b" do item 2.1.3 do edital, com possível comprometimento da competitividade do certame; III - determinar, ainda, ao DETRAN/DF que, com fulcro no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 198 do RI/TCDF, suspenda, "ad cautelam", o certame, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas; IV - dar ciência desta decisão à empresa SIRGA Engenharia Controle de Qualidade Ltda.; V - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem e o encaminhamento de cópia das Informações nºs 200/2009 e 210/2009, da aludida peça impugnativa e do relatório/voto do Relator ao jurisdicionado, com vista a subsidiar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Os Processos nºs 4.207/96, 3.439/04 e 35.823/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 6.851/07, 39.535/08, 39.721/08, 30.494/09 e 31.431/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Em seguida, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Emenda Regimental nº 9, de 13.7.2001, submeteu à consideração do Plenário o nome do Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS para Relator das Contas, relativas ao exercício de 2010, a serem prestadas pelo Governo do Distrito Federal. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 63 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4292

Ao 1º dia de outubro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4291 e Extraordinária Reservada nº 683, ambas de 29.09.09, e Especial nº 510, de 21.09.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 94/2009-MPC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunicando a alteração das férias do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para o período de 13.10 a 23.10.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 920/2002 - Despacho 321/2009. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 10070/2005 - Despacho 329/2009. Licitação: Processo 2290/2000 - Despacho 331/2009. Representação: Processo 2159/2000 - Despacho 328/2009, Processo 33880/2008 - Despacho 327/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 28592/2008 - Despacho 330/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1375/2002 - Despacho 322/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 33370/2007 - Despacho 452/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 24087/2009 - Despacho 356/2009, Processo 24621/2009 - Despacho 360/2009, Processo 27850/2009 - Despacho 358/2009, Processo 29119/2009 - Despacho 363/2009, Processo 29127/2009 - Despacho 362/2009, Processo 29755/2009 - Despacho 361/2009, Processo 29763/2009 - Despacho 357/2009, Processo 30303/2009 - Despacho 359/2009. Denúncia: Processo 21709/2008 - Despacho 364/2009. Pensão Militar: Processo 18732/2008 - Despacho 355/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.116/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.249/98) - Prestação de contas anual do Liquidante da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6.411/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 362/2009-PRESI, de 26/06/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 248 a 283), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em atenção ao contido no item IV da Decisão nº 6532/2008, reiterado pelo item II da Decisão nº 2632/2009; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que proceda às devidas correções e apurações dos fatos a que se referem os itens 2, 7, 9, 13, 14, 16 e 17 constantes do Acórdão nº 248/2008-TCDF (Processo nº 1116/98-TC); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.748/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.424/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JAIR EVANGELISTA DA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 6.412/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.602/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estímulos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.773/98 (apenso o Processo GDF nº 61.001.522/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de remuneração, por acumulação ilegal de cargos. - DECISÃO Nº 6.413/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente procedentes os embargos de declaração, para esclarecer ao Sr. José Henrique Marinho de Oliveira que: a) o valor original da multa aplicada pelo Tribunal de Contas do DF é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme as Decisões nºs 398/2003 e 6850/

2003; b) considerando que os recolhimentos efetuados nos meses de outubro/2004 a novembro/2008 (50 parcelas), no total de R\$ 3.000,00, não sofreram a devida atualização monetária, resta ainda a ser recolhido o saldo de R\$ 3.874,10 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), na forma do Demonstrativo de Ressarcimento de Débito/Multa; II - autorizar o fracionamento do saldo devedor em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 129,14 (cento e vinte e nove reais e quatorze centavos); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que gestione junto à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Tocantins no sentido de que sejam implementadas as necessárias providências objetivando o ressarcimento do débito, mediante descontos complementares em folha de pagamento do servidor José Henrique Marinho de Oliveira, na forma indicada no item anterior, com alerta sobre a necessidade da atualização monetária anual dos saldos remanescentes, tendo por base as informações constantes do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal www .tc.df.gov.br; IV - autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Tocantins, e ao Sr. José Henrique Marinho de Oliveira de cópia dos documentos de fls. 725 a 734, do relatório/voto da Relatora e desta decisão.

PROCESSO Nº 1.523/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.232/01) - Reforma de ABDIAS ALVES DE CASTRO FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.414/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 51 a 55 do processo apenso, considerando cumprida a diligência a que se refere a Decisão nº 1652/2009; II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, com alerta sobre a necessidade da elaboração de planilha de cálculo objetivando verificar possível pagamento ao militar de acréscimo indevido de 15% no Adicional de Certificação Profissional; III - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, mediante futura auditoria, o resultado da medida indicada no item anterior; IV - determinar o arquivamento deste processo.

PROCESSO Nº 41.773/05 - Representação nº 14/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitando exame da legalidade e da legitimidade da doação do Lote 52, Rua Margarida, Vila D.V.O. - Gama - DF, a Domingos Gonçalves da Silva, conforme Processo da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP nº 111.001.730/2005. - DECISÃO Nº 6.415/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA (fls. 486 a 519), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item I, alínea “a”, da Decisão nº 3260/2009; II - dar ciência desta decisão ao referido cidadão e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 42.265/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.611/03) - Reforma de REMILTON MARTINS SALES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.416/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 103 a 110 do processo apenso, considerando cumprida parcialmente a diligência a que se refere a Decisão nº 6888/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) instaure o Inquérito Sanitário de Origem, com a finalidade de estabelecer o nexo de causalidade entre a lesão acometida ao militar, noticiada no Atestado de Origem (fls. 2 a 6) e a doença motivadora de sua reforma; b) esclareça, em definitivo, as divergências, quanto à patologia que ocasionou a reforma, constatadas nas informações de fls. 2 a 6 (lesões no joelho esquerdo advinda da prática de “corrida de aquecimento”) e fls. 82 e 107 (fratura de tornozelo direito, agravada por complicações pós-cirúrgicas), bem como a falta de qualquer tentativa de reaproveitamento do miliciano em atividades administrativas; III - autorizar a remessa à Polícia Militar do Distrito Federal de cópia do documento de fls. 56 a 61, com a finalidade de subsidiar o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 22.218/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.639/03) - Reforma de ERMIVALDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.417/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento, por falta de amparo legal, ao pedido de reexame interposto pelo Subtenente PM reformado ERMIVALDO SILVA contra o item III, alínea “b”, da Decisão nº 927/2008, mantendo inalterados os seus termos; II - em consequência: a) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do interessado, apurados em função do ajuste dos proventos, consoante a alínea “b” do item III da Decisão nº 927/2008, observe o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6806/2007; b) dar ciência desta decisão ao nomeado militar e à referida Corporação; III - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para a continuidade da análise de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37.193/06 (apenso o Processo GDF nº 60.017.548/04) - Aposentadoria de CIRA MARIA COSTA MATOS-SES. - DECISÃO Nº 6.418/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.033/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.496/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.439/06) - Prestação de contas anual dos responsáveis pela PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente

ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6.419/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do documento de fl. 326 e considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Sr. Alexandre Gonçalves, a contar de 27/09/09, o prazo para a apresentação das razões de justificativa a que se refere a Decisão nº 1990/2009, com relação ao referido interessado.

PROCESSO Nº 14.635/07 - Comunicação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 6.420/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos Ofícios nºs 3328/SACG/SEOPS, de 23/07/09, 1307/2009-GAB/SEOPS, de 27/08/09, 1317/GAB/SEOPS, de 28/08/09, e 4470/2009-GAB/SEOPS, de 14/09/09, e dos documentos que os acompanham (fls. 211 a 217), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 27/09/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 133.000.678/1994.

PROCESSO Nº 19.194/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.473/00; apenso o Processo GDF nº 54.001.494/03) - Pensão militar instituída por WILLIAM VILELA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.421/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça qual o percentual da pensão alimentícia judiciária era destinado, à época do óbito do ex-militar, à sua ex-esposa, Srª MARLENE MARTINS DE FRANÇA; II - retifique o ato de fl. 20 do Processo nº 054.001.494/2003, com a finalidade de incluir: a) por força do disposto no art. 39, § 3º, da Lei nº 10.486/02, a ex-esposa do instituidor da pensão, Srª MARLENE MARTINS DE FRANÇA, como beneficiária da concessão em apreço, no mesmo percentual a ela destinado pelo Poder Judiciário; providência essa que deve ser precedida da juntada aos autos do respectivo requerimento da pensão e da declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, bem como de cópia autenticada de documento de identificação; b) na fundamentação legal da concessão, o art. 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/02, alterada pela Lei nº 10.556/02, bem como o § 3º do art. 39 também da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 5.147/09 (apenso o Processo GDF nº 30.002.825/06) - Aposentadoria de IVANA CASSIA XAVIER NERY-SEG. - DECISÃO Nº 6.422/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.232/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.902/09 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na contratação e execução de obras contratadas mediante convite. - DECISÃO Nº 6.423/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 112 a 114, datados de 14/09/09, e considerou prorrogados, na forma solicitada pelos Srs. Célio Cintra, Francisco Ronaldo da Silva e Moacir de Almeida, a contar de 18/09/09, os prazos para a apresentação das razões de justificativa a que se refere a Decisão nº 4164/2009.

PROCESSO Nº 19.440/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 312/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para contratação de serviços de informática para o desenvolvimento e sustentação de Solução de Data Warehouse/Business Intelligence - DW/BI, que atenda a Secretaria de Estado de Saúde. - DECISÃO Nº 6.400/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da anulação do Edital de Pregão Eletrônico nº 312/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante Aviso publicado no DODF de 12/08/09; II - considerar prejudicado o exame da Representação da empresa DOMÍNIO - Tecnologia da Informação e demais pendências do feito, por perda de objeto; III - dar conhecimento desta decisão à nomeada Representante e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno do processo à 2ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 24.753/09 (apenso o Processo GDF nº 80.011.685/05) - Aposentadoria de IVO GERALDO BELLOBRAYDIC-SE. - DECISÃO Nº 6.424/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.377/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.327/05) - Aposentadoria de ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.425/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.440/09 (apenso o Processo GDF nº 113.001.939/08) - Aposentadoria de INÁCIO JOSÉ DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.426/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será

verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.679/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.270/04) - Aposentadoria de WILSON OLIVEIRA ROZAS-SE. - DECISÃO Nº 6.427/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.543/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.268/06) - Aposentadoria de SANDRO PACHECO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.428/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.280/09 (apenso o Processo GDF nº 80.012.426/05) - Aposentadoria de JOANILDA DE FREITAS CORDEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6.429/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.299/09 (apenso o Processo GDF nº 80.014.160/04) - Aposentadoria de OLÍVIA MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.430/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.836/09 - Edital da Concorrência Pública CP nº 48/2009, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a execução das obras para implantação das redes coletoras públicas e ramais condominiais da face centro-sul (Bacia "A") do sistema de esgotamento sanitário das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, em Taguatinga/DF. - DECISÃO Nº 6.403/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência Pública nº 48/09-CAESB; II - com fundamento nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e 45 da Lei Complementar nº 1/94, e tendo em vista os precedentes estabelecidos mediante as Decisões TCDF nº 3201/06, 648/07, 6865/07 e 5194/08, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, observando a regra insculpida no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, altere o subitem 6.1.4.c.1 e o Modelo 3 do Anexo I/1 do Edital em referência, de forma a permitir a comprovação do vínculo dos profissionais de nível superior também por contrato de prestação de serviços, não restringindo ao quadro permanente da empresa ou estabelecer que a prova da sua existência se dará por ocasião da assinatura do contrato; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento das providências acima e inclusão em roteiro de futura auditoria, a fim de verificar a compatibilidade dos preços orçados no certame em apreço com os praticados no mercado, tendo em conta o disposto no parágrafo 21 do Parecer nº 1144/09-DA. Vencidos os Conselheiros RENATO RAINHA, que, em acréscimo ao voto da Relatora, votou pelo acolhimento do item IV do parecer do Ministério Público, e DOMINGOS LAMOGLIA, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6.525/93 (apenso o Processo TCDF nº 942/69; anexo o Processo GDF nº 54.003.169/93) - Revisão da pensão militar instituída por MANOEL SARMENTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.431/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.603/2009; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) retificar o item I da Portaria DIP nº 664, de 15 de julho de 2009, publicada no DODF de 23.07.2009, para, nos termos do item I, alínea "d", da Decisão nº 2.064/2003, excluir a expressão "de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998"; b) ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006, conforme determinado na alínea "c" do item II da Decisão nº 3.603/2009.

PROCESSO Nº 2.891/95 (anexo o Processo GDF nº 61.027.014/95) - Aposentadoria de MARIA DE DEUS GOMES SANTANA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 6.432/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópia da carteira de trabalho da interessada, com informações de identificação da servidora e da concessão do Adicional de Insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 51.

PROCESSO Nº 3.476/95 (apenso o Processo GDF nº 61.023.188/94) - Aposentadoria de ZILA MARIA PEREIRA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 6.433/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.354/2008; II - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada para alteração da proporcionalidade dos proventos de ZILA MARIA PEREIRA FERNANDES, em face da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em atividade insalubre; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 614/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.880/01) - Tomada de contas espe-

cial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 6.434/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso de revisão de fls. 825/840, por falta de amparo legal e afronta ao “caput” do art. 191 do Regimento Interno do Tribunal e ao princípio da unrecorribilidade das decisões; II - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 680/2009-GAB/SEF, fl. 821, da Secretaria de Estado de Fazenda, comunicando o início dos descontos em folha de pagamento de Célio Carlos da Silva, dos valores mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), com início em agosto/09, referentes à multa imputada pelas Decisões nºs 6.350/2006, 4.322/2009 e Acórdão nº 267/2006; b) do Documento de Arrecadação de fl. 424, comprovando o pagamento do valor de R\$ 1.152,44 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), por Raimundo Ferreira da Silva Júnior, referente à multa imputada pelas Decisões nºs 6.350/2006, 4.322/2009 e Acórdão nº 269/2006; c) da instrução de fls. 841/844; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) seja dada ciência aos interessados dos assuntos tratados nos itens I e III; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.699/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela concessão irregular de referências salariais a servidor. - DECISÃO Nº 6.435/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 295/302; b) da Instrução de fls. 303/304; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 6.410/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da peça recursal às fls. 707/718 como se pedido de reexame fosse, interposto pela empresa Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda., contra a Decisão nº 5.405/2009, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea “a”, inciso II, dos arts. 188 e 189, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 10/2001 e 22/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) das Informações nºs 123 e 126/2009- 3ª ICE/Divisão de Auditoria; II - deixar de conhecer o recurso apresentado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil por falta de atendimento das disposições do art. 188, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal; III - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada para conhecimento; b) seja informado à empresa Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda. que seu recurso ainda pende de análise de mérito; c) o retorno dos autos à 3ª ICE para a adoção das providências a seu cargo. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expressos em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 8.492/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.756/02) - Aposentadoria de ZILA MARIA PEREIRA FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 6.436/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.360/2008, II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ZILA MARIA PEREIRA FERNANDES, visto às fls. 80/81 e retificado às fls. 116/118 dos autos apensos nº 080.004.756/02, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.330/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.204/05) - Aposentadoria de GERALDO MAGELA PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.437/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.924/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERALDO MAGELA PEREIRA, visto à fl. 52 dos autos apensos nº 052.001.204/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote, em reiteração, as providências a seguir, cujo cumprimento será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006: a) torne sem efeito, na Portaria de 08.10.08, vista às fls. 135/136, o ato que retificou a aposentadoria do interessado; b) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 137, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar os proventos do servidor à alteração constante da alínea “a”, precedente, promovendo os ajustes também no SIGRH; c) torne sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

PROCESSO Nº 39.527/08 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades no processo licitatório realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e da Secretaria de Estado de Fazenda para despesas de alimentação, em função do evento “P-Norte para Cristo”, realizado em 2006. - DECISÃO Nº 6.438/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4736/2009-SACG/SEOPS e anexos, relevando o pequeno atraso; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 08.09.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.146/06; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 29.747/09 - Edital da Concorrência nº 055/2009 - ASCAL/PRES - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para revitalização, operação e manutenção da Fonte Luminosa da Torre de Televisão de Brasília, no Plano Piloto, em Brasília - RA I - DF. - DECISÃO Nº 6.399/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 055/2009 - ASCAL/PRES - NOVACAP e seus anexos, fls. 93/124, e Projeto Básico em CD, Anexo II; b) do Contrato de Patrocínio nº ECP-013/2009, fls. 36/55, firmado entre a ELETROBRÁS e a NOVACAP; c) dos documentos de fls. 01/35, 56/92 e 125/173, e CD, Anexo I; d) da Informação nº 133/2009 - 3ª ICE/AUDIT; II - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos motivos expressos em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31.989/09 - Representação da empresa Alpha Centro Oeste Importação e Exportação Ltda. contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 875/2009 - SEPLAG para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 6.439/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da empresa Alpha Centro Oeste Importação e Exportação Ltda.; II - determinar: a) a remessa de cópia da citada representação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Educação para apresentarem, no prazo de até 30 (trinta) dias, suas contrarrazões sobre as alegações constantes daquele documento; b) a manutenção do adiamento do Pregão Eletrônico nº 875/2009-SEPLAG “sine die”, até ulterior manifestação deste Tribunal, nos termos do art. 198, “in fine”, do Regimento Interno; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 32.411/09 - Representação da empresa Alpha Centro Oeste Importação e Exportação Ltda. contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 868/2009 - SEPLAG para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Estado de Educação. - DECISÃO Nº 6.440/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da empresa Alpha Centro Oeste Importação e Exportação Ltda.; II - determinar: a) a remessa de cópia da citada representação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Educação para apresentarem, no prazo de até 30 (trinta) dias, suas contrarrazões sobre as alegações constantes daquele documento; b) a manutenção do adiamento do Pregão Eletrônico nº 868/2009-SEPLAG, “sine die”, até ulterior manifestação deste Tribunal, nos termos do art. 198, “in fine”, do Regimento Interno; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.085/96 (apenso o Processo TCDF nº 7.909/96) - Representação nº 08/1996-CF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte demandou o acompanhamento do Projeto Orla. - DECISÃO Nº 6.441/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1871/09-ASTEC/RA-I (fl. 2071 e ss.); II - conceder à Administração Regional de Brasília prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para que se ultimem as providências requeridas por meio do item II da Decisão nº 3.838/2008; III - recomendar à Jurisdicionada que envie esforços para concluir a diligência referida dentro do prazo ora concedido, ou apresente circunstanciadas justificativas se não o puder fazer, sob pena de aplicação das sanções previstas na LO/TCDF; IV - autorizar o encaminhamento desta decisão e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, para conhecimento.

PROCESSO Nº 17.023/05 (apenso o Processo GDF nº 40.003.810/04) - Pensão civil instituída por ANTONIO FELIX SOBRINHO-SEF - DECISÃO Nº 6.442/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a determinação contida no Despacho Singular nº 510/2008-GCMA; II - autorizar o sobrestamento da tramitação do feito, até o desfecho da ADIn nº 2005.00.2.011171-7, em acompanhamento no Processo-TCDF nº 1612/2003.

PROCESSO Nº 27.953/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.387/06) - Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, concernente a Contrato de Gestão celebrado entre a Autarquia Jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.443/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 228; II - conceder ao Sr. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para apresentação das justificativas requeridas pela Decisão nº 1106/2009. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.666/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.895/93; apenso o Processo GDF nº 80.000.336/05) - Pensão civil instituída por CÂNDIDO DE MIRANDA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 6.444/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 592/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07,

adotada no Processo n.º 24.185/07; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.584/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da TCE de que trata o Processo n.º 017.000.538/07. - DECISÃO Nº 6.445/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 4314/2009-SACG/SEOPS (fls. 44 e 46); II - prorrogar em 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, o prazo para que a Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal conclua a tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 017.000.538/2007.

PROCESSO Nº 33.940/07 - Concorrências n.ºs 001/2007-CEL/SLU e 002/2007-CEL/SLU, lançadas pelo Serviço de Limpeza Urbana, tendo por objeto a contratação de empresas para proceder à coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, e a operação e recuperação do Aterro Jóquei, respectivamente. - DECISÃO Nº 6.404/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento de: a) do Ofício n.º 506/2009-DG/SLU e seus anexos (fls. 606/610); b) do “Aviso de Revogação” da Concorrência n.º 002/2007-CEL/SLU, publicado no DODF n.º 156, de 13 de agosto de 2009 (fls. 607); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6.458/08 (apenso o Processo TCDF n.º 4.833/09) - Edital de Licitação referente à Concorrência de Serviços n.º 03/2008 - CEB Distribuição S.A., relativa à contratação de serviços de manutenção de emergência em redes de distribuição rural e urbana, aérea e subterrânea, energizadas ou não energizadas, tensão até 13,8 KV com turma leve, em todo o Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.405/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela CEB Distribuição S.A. (fls. 1413/1419) e pela empresa Bsblux Engenharia Ltda. - nova razão social da Englux Engenharia Ltda - (fls. 1420/1457); II - considerar cumpridas as diligências determinadas pelos itens IV e V-c da Decisão n.º 70/2009; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11.096/08 - Pregão Presencial n.º 001/2008, lançado pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de serviços para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine. - DECISÃO Nº 6.406/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela empresa Procomp Indústria Eletrônica Ltda. (fls. 2287/2290), negando o pedido de liminar pleiteado; II - dar ciência desta decisão à representante; III - retornar o processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14.184/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 dias, para encaminhamento à Corte da TCE objeto do Processo n.º 098.003.443/2008. - DECISÃO Nº 6.446/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, solicitada pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS por meio do Ofício n.º 4704/2009-SACG/SEOPS, no que atine ao Processo n.º 098.003.443/2008; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção.

PROCESSO Nº 39.004/08 - Pregão Presencial n.º 003/2009-ASCAL/PRES, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a operação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para a formação de PATRULHA MECANIZADA VERDE, no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.407/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1943/2009-GAB/PRES e documentação que o acompanha, fls. 740/839, considerando: a) saneada a ilegalidade mencionada no item II-”c” da Decisão n.º 5512/2009; b) cumpridas as determinações contidas no item III do referido “decisum”; II - autorizar o prosseguimento do Pregão Presencial n.º 03/2009-ASCAL/PRES, condicionado à incorporação ao edital das modificações constantes das informações encaminhadas a esta Corte mediante o Ofício n.º 1943/2009-GAB/PRES, e à observância do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.024/09 - Concorrência n.º 001/2009 - ASCAL/PRES-NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção do Complexo Praça do Povo, do Conjunto Cultural da República, a ser localizado na Esplanada dos Ministérios, Plano Piloto, Brasília - RA I. - DECISÃO Nº 6.408/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1.909/2009-GAB/PRES, fls. 331/332, e dos documentos referentes ao “Programa de Águas do DF, faixas 1 e 2 norte”, fls. 333/402, encaminhados em atendimento à Decisão n.º 4502/2009, considerando cumprido o item II-”a” do citado “decisum”; II - recomendar à Jurisdicionada e à Secretaria de Obras, gestora do Programa de Águas, que compatibilizem os cronogramas das obras referentes à “Praça do Povo” e o “Programa de Águas do DF, faixas 1 e 2 norte”, de forma a evitar a conclusão da “Praça do Povo” sem a existência de um sistema de drenagem pluvial adequado; III - restituir os autos à 3ª ICE, autorizando a sua inclusão em roteiro de futura auditoria para verificar o atendimento da determinação constante no item II, alínea “b”, da Decisão n.º 4502/09; IV - autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência n.º 001/2009 - ASCAL/PRES-NOVACAP; b) o retorno dos autos à Terceira Inspeção, para as providências pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, que, em relação ao item II do voto do Relator, votaram pela substituição da palavra “recomendar” por “determinar”.

PROCESSO Nº 2.679/09 - Concurso Público n.º 1/2008 - SEDEST, patrocinado pela Secretaria

de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para provimento de vagas no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidade Educador Social. - DECISÃO Nº 6.447/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 40/54; II) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.337/99 (apenso o Processo TCDF n.º 2.446/78; apenso o Processo GDF n.º 53.000.468/99) - Pensão militar instituída por JAIME PERES CALDAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.448/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 2.099/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 33 do Processo n.º 053.000.468/1999 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão n.º 4.219/2007, exarada no Processo n.º 9.120/2006 - TCDF; IV - alertar o CBMDF para dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de beneficiária idosa (art. 71, § 3º, da Lei n.º 10.741/2003, Portaria n.º 032/2005 - TCDF e Decreto n.º 24.614/2004 - GDF); V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.489/05 (apenso o Processo TCDF n.º 3.644/06) - Auditoria de regularidade realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo no então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, visando à apuração de possíveis irregularidades na contabilização de despesas no encerramento do exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.449/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 147/2009-GAB/SEF e do comprovante de recolhimento do valor da multa aplicada pelo Acórdão n.º 199/2006 (fls. 1318/1320); II - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 37.746/06 (apenso o Processo GDF n.º 80.010.297/05) - Aposentadoria de JUDITH MARIA BRIGAGÃO-SE. - DECISÃO Nº 6.450/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 3.121/2009; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) justifique a aposentadoria da servidora sob à égide da Lei n.º 10.887/2004, que regulamentou a Emenda Constitucional n.º 41/2003, com o cálculo dos proventos na regra prescrita no artigo 1º dessa lei, haja vista que a mesma requereu nos termos do artigo 186, inciso III, alínea “d” e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea “d” e § 4º, da LODF e art. 40, §§ 1º, inciso III, e 8º, da CRFB, mantido pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, atentando para o fato de que, nesta hipótese, a aposentadoria se dará com efeitos a contar de 08.10.2005, mantida a paridade com os servidores na atividade e a proporcionalidade de 27/30 (vinte e sete, trinta avos), nos termos da Decisão n.º 5.859/2008, Processo n.º 26.930/2006, adotando as providências pertinentes; b) dê prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de servidora idosa (art. 71, § 3º, da Lei n.º 10.741/2003; Portaria n.º 032/2005 - TCDF e Decreto n.º 24.614/2004 - GDF).

PROCESSO Nº 43.401/06 (apenso o Processo GDF n.º 80.013.078/04) - Aposentadoria de SILVIA MÁRCIA LOUREIRO-SE. - DECISÃO Nº 6.451/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

PROCESSO Nº 10.346/07 (apenso o Processo GDF n.º 54.000.152/02) - Reforma de KARLO ALESSANDRO DE CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.402/09.- Após os votos do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que acompanhou o Relator, da Conselheira MARLI VINHADELI e do Conselheiro JORGE CAETANO, que se posicionaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14.427/08 (apenso o Processo GDF n.º 54.000.099/04) - Pensão militar instituída por ARMANDO GABRIEL DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.452/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento do exame deste processo, ordenado na Decisão n.º 6.484/2008, em face da Decisão n.º 7.795/2008, adotada no Processo n.º 11.622/2008; II - determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 45 do Processo n.º 054.000.099/2004, para incluir o inciso I junto ao § 3º do artigo 36 da Lei n.º 10.486/2002, e excluir a referência ao artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, dispositivos que, a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 41/2003, não mais se aplicam aos militares.

PROCESSO Nº 33.596/08 (apenso o Processo GDF n.º 80.001.383/06) - Aposentadoria de SANDRA DE PAULA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 6.453/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 077/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o

arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.346/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.702/07) - Aposentadoria de FLAVIANA FERNANDES XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 6.401/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: retificar o ato de fl. 50 - apenso para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei federal nº 8.112/1990, atentando para os reflexos nos demais documentos dos autos, bem como nos proventos da servidora no período de inativação. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão 5.859/08.

PROCESSO Nº 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, com vistas à contratação de empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.409/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 730/2009 - SEPLAG e conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão mais 10 (dez) dias para apresentação das razões de justificativa ante as impugnações feitas pela OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2009 -CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 20.707/09 - Tomada de contas especial, instaurada em atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 2.239/2009, para apurar os responsáveis e eventuais prejuízos em face da ausência de prestação de contas na execução do Convênio nº 001/2007, firmado entre o DETRAN-DF e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - IRTDPI/DF, objeto do Processo nº 480.000.452/2009. - DECISÃO Nº 6.454/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/08; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 07.09.09, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 480.000.452/2009; III - determinar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26.560/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.075/05) - Pensão civil instituída por SILVIA MÁRCIA LOUREIRO-SE. - DECISÃO Nº 6.455/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.845/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.450/06) - Aposentadoria de ANTONINO BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 6.456/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: retificar o ato de fls. 19/20 - apenso, alterado pelo ato de fls. 62/64 - apenso, a fim de considerar o servidor como integrante do quadro suplementar, caso confirmado que não compareceu ao concurso interno, segundo indica informação constante à fl. 38 - apenso.

Os Processos nºs 614/03, 39.442/05, 39.527/08, 29.747/09, 31.989/09 e 32.411/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou sessão extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

A seguir, concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que propôs, na forma do art. 2º da Portaria TCDF nº 249, de 16.9.98, consignação de elogio funcional ao Auditor de Controle Externo Maurício Orlandi Ribeiro, Matrícula 1324-2, pela dedicação e elevado desempenho profissional na realização do trabalho produzido no Processo nº 29.836/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição.

Finalmente, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 29.836/09, remetido ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 58 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS – INÁCIO MAGALHÃES FILHO

ACÓRDÃO Nº 198/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidade. Multa. Pagamento. Quitação. Processo: nº 614/2003 (volumes I a V)

Nome: Raimundo Ferreira da Silva Júnior.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Síntese da impropriedade: diversas irregularidades discriminadas no Acórdão nº 269/2006, fl. 409.

Multa: quitação da multa que foi aplicada ao responsável supra pelo valor de R\$ 1.152,44, incluindo atualização monetária.

Vistos, relatados e discutidos os autos relativos a auditoria de regularidade, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação a Raimundo Ferreira da Silva Júnior, em face do recolhimento de multa que lhe foi aplicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4292, de 01 de outubro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Domingos Lamoglia

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 199/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidade. Imputação de débito. Quitação.

Processo: nº 1.699/2003 (Volumes I e II).

Nome: Sebastião Hélio Rodrigues Albuquerque.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade: vantagens recebidas indevidamente, no valor atualizado de R\$ 10.001,67.

Vistos, relatados e discutidos os autos relativos a auditoria de regularidade, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Públicos junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação a Sebastião Hélio Rodrigues Albuquerque, em face do recolhimentos do débito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4292, de 01 de outubro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Domingos Lamoglia

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 200/2009

Ementa: Auditoria de regularidade. Apuração de irregularidades. Audiência de responsáveis. Razões de justificativa. Impropriedade. Aplicação de multa. Quitação do débito. Devolução dos autos.

Processo: nº 8.489/2005

Nome/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda do DF, no exercício de 2004.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 5ª Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável acima indicado, relativamente à multa que lhe foi imposta pelo Acórdão nº 199/2006.

Ata da Sessão Ordinária nº 4292, de 01 de outubro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Domingos Lamoglia

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.